

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº80/2000

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica

"Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo "

Apresentado em sessão do dia 20/06/2000. - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 20 / 06 / 2000. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2942/2000

Lei n.º 2946, de 20 de junho de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2996, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 72.915.952/0001-46, com sede à Avenida Maria Dias s/ nº, para construção de sua sede, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 21.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição abaixo:

“Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo a área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de frente, igual medida na linha dos fundos por 114,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Avenida, pelo lado direito e esquerdo com a Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba. A área está cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 165.151.168.00.”

PARÁGRAFO ÚNICO - No imóvel descrito neste artigo, em toda a extensão de seu lateral esquerdo, possui uma faixa de 2,00m x 114,00m destinada a área de servidão do emissário de esgoto, não podendo portanto construir qualquer tipo de edificação.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/279/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 80/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2942/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2942/2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 72.915.952/0001-46, com sede à avenida Maria Dias s/nº, para a construção de sua sede, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 21.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição abaixo:

“Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana César, de formato retangular, contendo a área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de frente, igual medida na linha dos fundos por 114,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Avenida, pelo lado direito e esquerdo com a Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba. A área está cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº165.151.168.00.”

PARÁGRAFO ÚNICO – No imóvel descrito neste artigo, em toda a extensão de sua lateral esquerda, possui uma faixa de 2,00m x 114,00m destinada a área de servidão do emissário de esgoto, não podendo portanto construir qualquer tipo de edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ART. 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

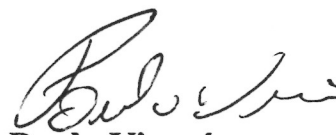
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

19 de junho de 2000
OEP/0312/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 969/2000
DATA: 19/06/2000 HORA: 16:32:21
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/312/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO
RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

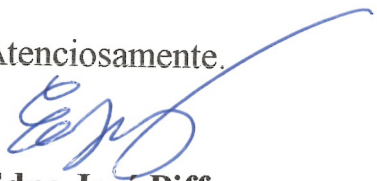
Trata-se da doação de um imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Loteamento Chácaras Parati, à Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que a mesma possa construir sua sede.

Considerando os relevantes serviços prestados à comunidade pela Polícia militar, serviços estes altamente significativos e considerados de excepcional interesse público, elaboramos a matéria em questão.

Considerando ainda que a Associação tem pretensões de dar início o mais rapidamente possível no processo de construção, e o recesso por que passará essa Casa de Leis, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem o projeto em questão em regime de urgência especial,

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 20 / 06 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 80 /2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 72.915.952/0001-46, com sede à Avenida Maria Dias s/nº, para construção de sua sede, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 21.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição abaixo:

“Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo a área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de frente, igual medida na linha dos fundos por 114,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com aquela Avenida, pelo lado direito e esquerdo com a Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba. A área está cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 165.151.168.00.”

PARÁGRAFO ÚNICO – No imóvel descrito neste artigo, em toda a extensão de seu lateral esquerdo, possui uma faixa de 2,00m x 114,00m destinada a área de servidão do emissário de esgoto, não podendo portanto construir qualquer tipo de edificação.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 – Generalidade

O referido laudo trata-se de um terreno situado na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com área total de 5.016,00m², com formato regular.

2.0 – Situação e Localização

O terreno acima mencionado encontra-se localizado na Chácaras Parati, distante do centro da cidade aproximadamente 4000,00m.

3.0 – Descrição do terreno:

Com as dimensões especificadas, o referido terreno apresenta topografia regular, com algumas vegetações rasteiras.

4.0 – Equipamentos e serviços públicos.

O terreno em questão está servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio fio, rua pública asfaltada, calçada revestida, telefonia e transporte público.

5.0 – Cadastro Municipal

Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 165.151.168.00, situado na zona VI conforme o Plano Diretor do Município de Bebedouro.

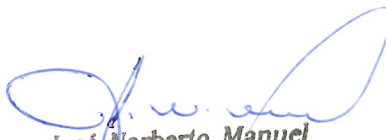
6.0- Descrição do Imóvel:

De acordo com o memorial descritivo constante no artigo 1º do Projeto de Lei em anexo.

7.0– Avaliação

Pelo que foi exposto acima e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos à venda e pesquisas de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor de **R\$3,00 (três reais) por m², com preço total de R\$15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais).**

Bebedouro, 19 de junho de 2000


José Norberto Manuel
DIRETOR DE OBRAS
CREA 060 114 214-1

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA REGIONAL DE BARRETOS

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, às quatorze horas, na sede da Regional de Barretos, sito à Rua Antenor Duarte Vilela S/N, Jardim Campo Redondo, Barretos - São Paulo, de acordo com o artigo 187 do Estatuto Social, iniciou-se os trabalhos de posse da nova Diretoria da Regional de Barretos, para o Triênio 95/98, onde o Presidente eleito em 12 (doze) de julho do ano de Hum mil noventos e noventa e cinco, juntamente com o Vice-Presidente, também eleito na mesma data, presidindo a reunião empossou a Diretoria da Regional, a qual ficou constituída na seguinte forma:

Presidente: Sub-Ten PM JORGE ROBERTO COUTINHO
Vice-Presidente: Cap PM GILBERTO JESUS DE REZENDE
Secretario: Sd PM VALTER MOACIR FIRMINO DA SILVA
Tesoureiro: Sgt PM CARLOS ALBERTO AMÉRICO VIEIRA
Diretor de Esportes: Cb PM PAULO CESAR ORTEGA
Diretor de Patrimônio: Sub-Ten PM ANTONIO ALVES
Diretor Administrativo: Sd PM MAURO PEREIRA DA SILVA
Diretor Relações Públicas: Sd PM FERNANDO SOARES RODRIGUES

Nada mais havendo para tratar, em virtude de não haver qualquer tipo de manifestação, cumprindo as formalidades legais e estatutárias a presente ata foi encerrada, que vai assinada pelo Secretário e por todos os Diretores empossados.

JORGE ROBERTO COUTINHO
Presidente

Luciano Lopes Passarelli
Escritor Autorizado

810
"Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado
"de São Paulo"
"Regional de Barretos"

Ata de Reunião de Posse da Nova Diretoria da Regional de Barretos.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de Hum mil novecentos e noventa e cinco, às 14:00 horas, na sede da Regional de Barretos, sito à Rua Antenor Duarte Vilela s/nº, jardim Campo Redondo, Barretos - São Paulo, de acordo com o artigo 187 do Estatuto Social, iniciou-se os trabalhos de posse da nova Diretoria da Regional de Barretos, para o Triênio 95/98, onde o Presidente eleito em 12 (doze) de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, juntamente com o Vice-Presidente, também eleito na mesma data, presidindo a reunião empossou a Diretoria da Regional, a qual ficou constituída na seguinte forma:

Presidente: Sub Ten PM Jorge Roberto Coutinho

Vice-Presidente: Cap PM Gilberto Jesus de Rezende

Secretario: Sd PM Valter Lucacir Firmino da Silva

Tesoureiro: Sgt PM Carlos Alberto Américo Vieira

Diretor de Esportes: Cb PM Paulo Cesar Ortega

Diretor de Patrimônio: Sub Ten PM Antonio Alves

Diretor Administrativo: Sd PM Mauro Pereira da Silva

Diretor Relações Públicas: Sd PM Fernando Soares Rodriguez

Nada mais havendo para tratar, em virtude de não haver qualquer tipo de manifestação, cumpriu-se as formalidades legais e estatutárias a presente ata foi encerrada, que vai assinada pelo Secretario ~~MAURO~~ e por todos os Diretores empossados.

JORGE ROBERTO COUTINHO
PRESIDENTE

GILBERTO JESUS DE REZENDE
VICE - PRESIDENTE

JAIER MOACIR FIRMINO SILVA
SECRETARIO

CARLOS ALBERTO AMERICO VIEIRA
TESOUREIRO

PAULO CESAR ORTEGA
DIRETOR DE ESPORTE

ANTONIO AMES
DIRETOR DE PATRIMONIO

MAURO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FERNANDO SOARES RODRIGUES
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICA

GILSON FERREIRA DIAS
Diretor Social



ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

“POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO”



1997



ESTATUTO SOCIAL DA
 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA
 MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"

ÍNDICE ALFABÉTICO

" C "

Admissão ao quadro social	Art	Pág
Admissão de sócio convidado Familiar ..	24	17
Admissão de sócio convidado Individual ..	12	14
Admissão de sócio Honorífico	13	14
Admissão de Diretor como funcionário	20	16
Admissão de integrante do C.F. como	57	26
funcionário		
Admissão de Membro do C.D. como	57	26
funcionário		
Advertência escrita	57	26
Advertência verbal	44	24
Aplicação de penas	44	24
Apuração da eleição do C.D.	34	20
Assembleia Geral	171	69
- Extraordinária	67	27 e 28
- Ordinária	62	27
- Convocação	60	27
- Deliberação	59	27
- Instalação	67	29
- Presidente - atribuições	63	28
- Lavratura de ata	65	28
Atraso de pagamento	66	29
Auxílio - recebimento	30	18
	139	62
§Único do		

" B "

Bandeira	6ª	12
Brazão	7ª	13

" C "

Cédula única	163	67
Cessão de dependências	§Único do	25 17
Comércio		



“ C “

- Por membros dos Poderes	
- Por parentes de integrantes dos Poderes	
- Nas Regionais	
Comissão Eleitoral	
- Competência	
Comissão Eleitoral Especial	
- Competência	
Cargo eletivo	
Comissão de Ética	
- Composição	
- Competência	
- Poderes	
- Nomeação	
Comissão de Licitação	
- Composição	
- Competência	
- Decisões	
- Recursos	
Comissão de Obras	
- Composição	
- Competência	
Comissões Permanentes	
- Funcionamento	
- Pareceres	
- Regimento Interno	
Comissão de Sindicância	
- Composição	
- Competência	
Companheira	
Conselho Deliberativo	
- Composição	
- Convocação	
- Deliberação	
- Instalação	
- Mesa Diretora	
- Participação dos Conselheiros	
- Perda de mandato	
- Presidente-atribuições	
- Vice-Presidente - atribuições	
- 1º Secretário - atribuições	
- 2º Secretário - atribuições	
- Reeleição do Presidente	
- Renovação	

“ C “

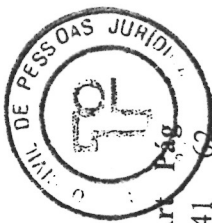
Conselho Fiscal	
- Atribuição e Competência	
- Constituição	
- Deliberação	
- Finalidade	
- Responsabilidade de seus Membros	
Computação de Dados	
Cores	

Do 87 ao	93	39
	92	38
	88 e	89 38
	90 e	91 38
		87 37
		93 39
		217 79
		5ª 12

“ D “

Data de fundação	
Deficiente físico	
Denominação	
Demissão	
Demissão por falta de pagamentos	
Demissão nas Regionais	
Departamento Desportivo	
- Constituição	
- Direção	
- Encarregado Técnico	
- Filiações	
- Finalidade	
- Militantes	
- Regimento Interno	
Dependentes	
Desligamentos	
Despesas - Constituição	
Despesas superior a 1.000 mensalidades	
Deveres dos sócios	
Dia de limpeza	
Dias feriados	
Dias de luto	
Dias que não funcionam a ADPM	
Direitos de sócios	
Direito de sócio convidado familiar	
Direito de sócio convidado individual	
Direito do sócio efetivo	
Direito do sócio Regional	
Diretor de Plantão	
Diretoria	
- Acumulação de cargo	
- Competência	
- Competência do Presidente	
- Competência do 1º Vice-Presidente	

§ 1ª	1ª	11
	29	18
	1ª	11
	31	18
	30	18
§ Único do	31	18
123 a	135	57-60
	125	57
	126	58
127 e	128	58
	124	57
	123	57
	135	59-60
	133	60
	25	17
39 e	44	22-44
	136	61
	138	61
	33	19
§§ 1ª e 2ª	216	79
	215	79
	215	79
	216	79
	32	18
§ 3ª do	12	14
§ 2ª do	13	15
§ Único do	11	14
§ 2ª do	14	15
	214	79
94 a	121	39-56
	95	40
	103	41
	104	44
	105	45



“ D “

- Competência do 2º Vice-Presidente.....	Art	Pág
- Competência do 1º Secretário	106	46
- Competência do 2º Secretário	107	46
- Competência do Diretor de Patrimônio	108	47
- Competência do 1º Tesoureiro	109	47
- Competência do 2º Tesoureiro	110	48
- Competência do Diretor Administra- tivo	111	49
- Competência do Diretor de Obras e Construções	112	50
- Competência do 1º Diretor Social	113	51
- Competência do 2º Diretor Social	114	51
- Competência da Diretora Feminina	115	52
- Competência do Diretor de Cultura e Lazer	116	52
- Competência do Diretor de Relações Públicas	117	53
- Competência do 1º Diretor do Interior	118	54
- Competência do 2º Diretor do Interior	119	55
- Competência do 1º Diretor de Desportos ..	120	55
- Competência do 2º Diretor de Desportos ..	121	56
- Composição	122	57
- Condições para ser Presidente	94	39
- Condições para ser Vice-Presidente	96	40
- Destituições de Diretores	96	40
- Diretores - nomeação	94	40
- Lista de Diretores	94	40
- Mandato do Presidente	94	40
- Mandato dos Vice-Presidentes	94	40
- Perda de mandato	98	41
- Poderes	99	41
- Reeleição do Presidente	97	41
- Reeleição do Vice-Presidente	97	41
- Responsabilidade de seus membros	100	41
- Reunião	102	41
- Último trimestre da gestão	101	41
- Disposições Gerais	221	78-80
- Dissolução da ADPM	205	77
- Dualidade de mensalidades	204	a 16

“ E “

Elaboração do Orçamento - Normas	Art	Pág
Eleição do Conselho Deliberativo	§Único do 141	62
- Apuração	154 a 171	65-70
- Cédula Única	168, 169 e 171	69-70
- Comissão Eleitoral	155 e 163	66-67
- Competência	§ 1º 154	65
- Diplomação	157	66
- Distribuição dos eleitores	§ 1º 158	66
- Escrutínio	165	68
- Fiscais	155	66
- Período e horário de votação	162	67
- Impugnação de urnas	156	66
- Posse dos Conselheiros eleitos	170	69
- Proibições durante as eleições	158	66
- Registro de chapas	159	66
- Recurso contra a Comissão Eleitoral	160 e 161	67
- Seções eleitorais	§ 4º do 170	69
- Sistema do pleito	164	68
- Votação e como votar	155	66
- Voto por procuração	166 e 167	68-69
Eleições para o C.F. e Diretoria	155	66
- Comissão Eleitoral Especial	172 a 181	70-72
- Competência da Comissão E. Especial	§Único do 172	70
- Conselho Fiscal - Registro	173	70
- Diretoria - Registro	176	71
- Horário e dia das eleições	177	71
- Outros atos sobre as eleições	179	72
- Parecer da C. Eleitoral Especial	§§ 1º, 2º e 3º 179	72
- Plano de trabalho dos candidatos	178	72
- Posse dos eleitos	174	71
- Proibições	181	72
- Recurso contra ato da Comissão E. Especial	175	71
- Resultado das eleições	§ 4º 179	72
- Eliminação de sócios	180	72
- Estatuto - entrada em vigor	44	24
- Estatuto-aprovação	220	80
	221	80

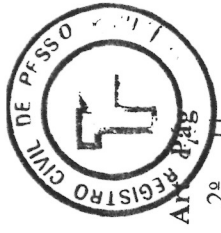
“ F “

Falecimento do sócio	27 e 28	18
Faltas cometidas por membros do C.D.	41	23
Faltas cometidas por membros do C.F.	41	23
Faltas cometidas por Diretores	41	23



" F "		
Feriatos	Art	Pág
Filhos adotivos	215	79
Filhos de criação	25	17
Filhos maiores de 21 anos	25	17
Filhos menores de 21 anos	26	18
Finalidade ou objetivos	25	17
Foro	3ª	11
Foro	2ª	11
Funcionário - sócio	210	78
Funcionário - sócio inválido ou aposentado ..	210	78
Funcionário Público Estadual	54	25
Fundador	8ª	13
Fundador-sócio	10	14
" G "		
Galeria de Ex-Diretores	§ Único do	118 54
Gestão em razão de vacância	207	78
" I "		
Integrante dos Poderes promovido a oficial	§ 5ª do	58 26
" J "		
Jurisdicção	2ª	11
Jóia de admissão e readmissão	56	26
" L "		
Localização	2ª	11
Legados - recebimento	§ Único do	139 62
" M "		
Majoridade	26	18
Madato do Conselho Fiscal	87	37
Mandato do Presidente e Vice-Presidentes ..	§ 1ª do	94 40
Membros eleitos	§ 1ª do	69 30
Membros quadrienais	70	31
Membros vitalícios do C.D.	69	30
Mensalidade social	53	25
Mensalidade do sócio Regional	55	25
" N "		
Netos	§ 3ª do	25 17

" O "		
Objetivos	Art	Pág
Objetivos prioritários	3ª	11
Orçamento	§ Único do	140 62
Orçamento - elaboração - normas	§ Único do	141 62
Orçamento não aprovado	§ Único do	140 62
" P "		
Patrono	8ª	13
Patrimônio	139	62
Pavilhão Nacional	215	79
Pedidos de Demissão de:		
- Comissão de Ética	208	78
- Comissão de Licitação	§ 1ª do	208 78
- Comissão de Obras	§ 1ª do	208 78
- Comissão de Sindicância	§ 1ª do	208 78
- Conselho Fiscal	208	78
- Conselheiros	208	78
- Diretores	208	78
- Encarregado Técnico	§ 1ª do	208 78
- Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria	§ 1ª do	208 78
Pedido de Licença:	208	78
- Das Comissões Permanentes	209	78
- Do Conselho Deliberativo	209	78
- Do Conselho Fiscal	209	78
- Da Diretoria	209	78
- De Encarregados Técnicos	209	78
Penalidades	34 a 52	20-25
- Aplicação da pena	§ 1ª do	34 20
- Circunstâncias agravantes	36	21
- Circunstâncias atenuantes	36	21
- Comissão sindicante	37	21
- Competência para aplicar a penalidade	46	24
- Falta de Diretores	41	23
- Falta de integrantes do C.D.	41	23
- Falta de Membros do Conselho Fiscal	41	23
- Pena de desligamento	39	22
- Pena de Eliminação	40	22
- Pena de Suspensão	38	21
- Perda de mandato	42 e 43	23
- Período e horário das eleições	156	66



“ P “

Personalidade Jurídica
Poderes
- Presidente e Vice-Presidentes dos Poderes ..
- Promoção a Oficial
- Proporcionalidade
- Política
- Presidente de Honra

Art	Pág
§ 2º do 1ª	11
§ 57 e 58	26
§ 4º do 58	27
§ 5º do 58	27
§§ 1ª e 4ª do 58	26
4ª	12
8ª	13

“ Q “

Questões Políticas
Questões Religiosas.....
Quadro Social

4ª	12
4ª	12
9ª	13

“ R “

Receita
Recursos
Reforma do Estatuto Social
Regimento Interno
Regimento Interno da Regionais
Regionais
- Admissão de funcionários
- Aplicação do Estatuto
- Comércio
- Comissão Eleitoral
- Condições para criação
- Convênio com agremiações congêneres
- Criação de núcleos
- Dissolução
- Diretoria
- Eleições
- Lista de sócios
- Livros de ata, caixa e Patrimônio
- Mandato
- Patrimônio
- Plano de construção
- Presidente
- Recursos contra atos da Diretoria da ADPM
- Retorno de mensalidade
- Servir e residir na área
- Vacância do Presidente
- Vinculação
- Registro do Estatuto

136	61
45 a 52	24-25
203	77
199	76
202	77
182 a 198	72-76
194	76
183	72
§ 1º do 212	79
189	74
182 e 184	72-73
211	78
185	73
198	76
187	73
§ 1º, 2º, 3º e 4º do 187	74
§ Único do 195	76
195	76
188	74
§ 2º do 183	73
196	76
§ 2º do 188	74
197	76
193	75
192	75
190 e 191	75
186	73
219	79

“ S “

Sede
Separação do casal
Serviço de computação de dados
Serviço de limpeza e manutenção
Sobrinhos
Sócio Benemérito
Sócio Convidado Familiar
Sócio Convidado Individual
Sócio demitido que continua com todos os direitos
Sócio efetivo
Sócio Especial
Sócio Funcionário Público Estadual
Sócio Fundador
Sócio Honorário
Sócio Honorífico - admissão
Sócio Militar
Sócio Regional
Sócio Temporário
Subvenção
Suplementação de verbas

Art	Pág
2ª	11
23	16
217	79
§ 1º do 216	79
§ 3º do 25	17
18	16
12	14
13	14
17	16
11	14
15	15
§ 4º do 54	25
10	14
19	16
20	16
21	16
14	15
16	15
§ Único do 139	62
141	62

“ T “

Transferência de categoria de:
- Sócio convidado individual
- Sócio Regional
Tutelados
Taxa de Administração

§ 3º do 13	15
§ 1º do 14	15
§ 3º do 25	17
54	25

“ U “

Utilidade Pública

1ª	11
----	----

“ V “

Verba de representação
Voto por procuração
Vacância

§ Único do 137	61
155	66
207	78



CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo" é oriunda da fusão havida por força das Assembléias Gerais realizadas no dia 1º de abril de 1975, entre a Associação Esportiva dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, sucessora da Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, fundada no dia 1º de junho de 1933, e reorganizada no dia 15 de agosto de 1939, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286, de 27 de dezembro de 1955, com o Grêmio Desportivo "Polícia Militar do Estado de São Paulo", ex Grêmio Desportivo "Força Pública do Estado de São Paulo, criado no dia 30 de junho de 1967.

§ 1º - Prevalecerá, para todos os efeitos, como data de fundação da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", o dia 1º de junho de 1933.

§ 2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, com personalidade distinta das de seus associados, com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, e continuará como entidade desportiva-amadorista, de fins não lucrativos, sendo regida nos termos deste Estatuto, das Leis e Regulamentos desportivos brasileiros, que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar", doravante representada pela sigla ADPM, tem sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, estando localizada na Avenida Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500.

Artigo 3º - A ADPM tem por fim:

I - Promover, propagar, ministrar e praticar por meio de seu Departamento Desportivo, todas as modalidades de desportos, em caráter amadorista, nas categorias masculino e feminino;

II - Promover reuniões sociais e recreativas, competições internas, visando principalmente, o conagração entre os associados e seus familiares;

III - Difundir a prática dos desportos em geral;

IV - Incentivar, pelos meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral, intelectual e o que venha a contribuir para o bem estar social;



V - Manter em sua sede social, uma biblioteca de cunho recreativo cultural;

VI - Promover palestras, conferências e reuniões de caráter desportivo-cultural;

VII - Intensificar o intercâmbio social, cultural, recreativo e desportivo, com agremiações congêneres;

VIII - Filiar-se às entidades desportivas oficiais e concorrer em torneios e campeonatos desportivos por elas patrocinados, quando atender aos interesses da ADPM;

IX - Estimular o espírito de solidariedade e união entre os seus associados, através do desporto;

X - Colaborar com o Comando da Polícia Militar, no sentido de difundir os desportos em todos os setores, para que a Polícia Militar e a ADPM sejam condignamente representadas nas competições em que participarem;

XI - Quando solicitada, cooperar com o Comando da Polícia Militar para que os torneios e campeonatos internos da Corporação alcancem pleno êxito; e

XII - Quando solicitada, colocar à disposição da Polícia Militar, sempre que possível, suas dependências desportivas, seus atletas e técnicos.

Parágrafo Único - Dentro dos seus objetivos no campo desportivo, deverá a ADPM dar prioridade aos desportos olímpicos, mantendo sempre em atividade as Seções Desportivas, de Atletismo, Ginástica, Judô, Tiro ao Alvo e outras, a critério da Diretoria.

Artigo 4º - É vedado à ADPM envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II

DAS CORES, BANDEIRA, BRASÃO, PATRONO E DO

PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 5º - As cores representativas da ADPM, são azul-claro e branco.

Artigo 6º - A bandeira será nas cores previstas no artigo anterior e terá a seguinte descrição: formato retangular, tendo um cantão destro em campo branco, com um braço descrito no artigo posterior, circundado pelos dizeres: "Associação Desportiva

Polícia Militar do Estado de São Paulo", assim dispostos: Associação Desportiva, na parte superior, e Polícia Militar do Estado de São Paulo, na parte inferior.

Parágrafo Único - A feitura da bandeira da ADPM obedecerá as seguintes normas:

I - Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada dividida em 13 (treze) partes iguais, constituindo-se cada parte em um módulo;

II - O comprimento será de 19 (dezenove) módulos; e

III - O cantão terá 5 (cinco) módulos de largura.

Artigo 7º - O braço da ADPM, assim se descreve heraldicamente: "Escudo de modelo suíço, com bordaduras de ouro, tendo no seu campo em branco, na parte superior a "Bandeira Paulista" e na parte inferior, os 5 (cinco) Aros Olímpicos, que simbolizam os continentes, que participam das Olimpíadas, na parte externa os ornamentos com suportes de uma Coroa de Louros naturais, que era destinada a condecorar os grandes Heróis do Atletismo das épocas Romanas e sobreposta a esta um listel de azul-claro, com a sigla "ADPM", em letras vermelhas, usando como timbre: - um Archote flamejante, evocando a "Chama Olímpica".

Artigo 8º - A ADPM terá, como Patrono o seu idealizador e fundador, o Inspetor da ex-Guarda Civil de São Paulo, MAX MEIER; e, como Presidente de Honra, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 9º - O quadro social da ADPM, compõe-se de número ilimitado de sócios, sem distinção racial, política, religiosa ou hierárquica, classificados nas seguintes categorias:

I - CONTRIBUINTE :

- a) - Fundador;
- b) - Efetivo;
- c) - Convidado familiar;
- d) - Convidado individual;
- e) - Regional;
- f) - Especial; e
- g) - Temporário.

II - HONORÍFICO:

- a) - Benemérito; e
- b) - Honorário.

III - MILITANTE.

Artigo 10 - Fundador é o sócio que no dia 1º de abril de 1975 pertencia à Associação Esportiva dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, sucessora da Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, ou do Grêmio Desportivo "Polícia Militar do Estado de São Paulo", sucessor do Grêmio Desportivo "Força Pública do Estado de São Paulo", que se fundiram para dar origem à Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", e não mais deixou os quadros sociais da Entidade.

Artigo 11 - Efetivo é o sócio integrante da Polícia Militar que ingressou no quadro social da ADPM, após 1º de Abril de 1975.

Parágrafo Único - O sócio efetivo somente será alcançado pelos direitos constantes dos incisos IV e V do artigo 32, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro social.

Artigo 12 - Convidado familiar é o sócio não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - A admissão do sócio convidado familiar far-se-á mediante a apresentação de um associado depois de aprovada pela Comissão de Sindicância, após o pagamento da respectiva jóia;

§ 2º - Fica assegurado ao sócio mencionado no artigo 17, continuar no quadro social sem pagamento da respectiva jóia, até 180 (cento e oitenta) dias da sua desvinculação do órgão a que pertencia;

§ 3º - O sócio convidado familiar somente será alcançado pelo direito constante dos incisos IV e V do artigo 32, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro social;

§ 4º - Esta categoria não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) dos sócios mencionados no inciso I, letras "a" e "b" do artigo 9º;

§ 5º - O constante do § anterior não se aplica aos filhos dos sócios mencionados no artigo 26.

§ 6º - O contido no § 4º não se aplica às Regionais, que poderão ultrapassar aquele limite, a critério da Diretoria da ADPM.

Artigo 13 - Convidado individual é o sócio civil, sem dependentes, não integrante da Polícia Militar.



§ 1º - A admissão do sócio convidado individual far-se-á mediante a apresentação de um associado, depois de aprovado pela Comissão de Sindicância, após o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de jóia;

§ 2º - O sócio convidado individual somente será alcançado pelo direito constante dos incisos IV e V, do artigo 32, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro social.

§ 3º - O sócio convidado individual, ao transferir-se de categoria, obrigará-se a integralizar a taxa de jóia, com o pagamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) atualizado;

§ 4º - Esta categoria não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) dos sócios mencionados no inciso I, letras "a" e "b" do artigo 9º

Artigo 14 - Regional é o sócio civil vinculado a determinada Regional da ADPM, que será admitido com o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de jóia e somente gozará das prerrogativas sociais junto à Regional, recebendo tratamento de não sócio nas demais.

§ 1º - O sócio Regional que quiser usufruir dos benefícios da sede central, bem como das demais Regionais, deverá integralizar a jóia, devidamente atualizada;

§ 2º - O sócio referido neste artigo só será alcançado pelos direitos referidos nos incisos IV e V do artigo 32, após 2 (dois) anos consecutivos, de permanência no quadro social.

Artigo 15 - Especial é o sócio que é pai, mãe, sogro ou sogra do sócio fundador, efetivo, convidado, individual ou regional, que poderá, ser admitido no quadro social da ADPM, isento do pagamento da taxa de jóia.

§ 1º - Não se aplica ao sócio especial o disposto nos incisos IV e V do artigo 32;

§ 2º - O sócio especial não poderá inscrever dependentes.

Artigo 16 - Temporário é o sócio oriundo de outras co-irmãs, ou das Forças Armadas, e que esteja a disposição da Polícia Militar.

Parágrafo Único - O sócio referido neste artigo será admitido enquanto durar a disposição, isento do pagamento de taxa de jóia, sujeitando-se ao pagamento da mensalidade, sem taxa de administração.

Artigo 17 - O sócio contribuinte que deixar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou da Secretaria da Segurança Pública, a pedido ou "ex-officio", poderá continuar como sócio da ADPM, na mesma categoria, com todos os direitos, inclusive o de votar e ser votado.

Artigo 18 - Benemérito é o que, associado ou não, tenha prestado serviços a ADPM, ou tenha feito doação em pecúnia, de bens móveis ou imóveis de valor igual ou superior a 10.000 (dez mil) mensalidades sociais.

Parágrafo Único - Nas Regionais, será benemérito, o sócio que doar valor igual ou superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) mensalidades sociais.

Artigo 19 - Honorário é o que, associado ou não, pelas suas qualidades, valor, mérito e atividades, tenha contribuído para o engrandecimento da ADPM, ou desporto em geral, ou faça jus a essa distinção por ter prestado relevantes serviços à comunidade.

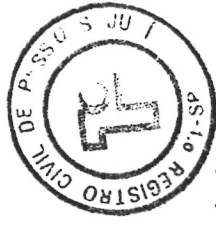
Artigo 20 - A admissão de sócio honorífico far-se-á conforme o previsto no inciso VI do artigo 80 e inciso V do artigo 103.

Parágrafo Único - O sócio honorífico fica isento do pagamento de qualquer taxa, assegurando-se-lhe todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 21 - Militante é o sócio atleta que, por suas condições morais, técnicas e físicas, esteja apto a integrar equipes representativas da ADPM, em situações especiais.

Artigo 22 - Em hipótese alguma será cobrada mensalidade social de marido e mulher, sendo que somente uma mensalidade dará direito a ambos e aos seus dependentes.

Artigo 23 - Quando houver separação do casal, ambos os cônjuges poderão continuar como sócios da ADPM, sujeitando-se cada um ao pagamento da mensalidade social, devendo o cônjuge dependente manifestar-se expressamente nesse sentido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação da separação.



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 24 - A admissão de sócio far-se-á, sempre que possível, por meio de proposta impressa, assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo o interessado preencher os seguintes requisitos:

I - Gozar de bom conceito;

II - Não sofrer de moléstias infecto-contagiosas;

III - Pagar as importâncias correspondentes a taxa de expediente, a carteira social e a jóia de admissão, quando houver;

IV - Apresentar, sendo menor de 18 (dezoito) anos, autorização do pai, ou responsável legal; e

V - Atender as demais exigências administrativas.

Parágrafo Único - Quando da admissão de novos integrantes na Polícia Militar, como Policial Militar, a Diretoria da ADPM tomará as providências necessárias, no sentido de que eles sejam admitidos no quadro social, dispensadas as exigências deste artigo.

Artigo 25 - A esposa e filhos menores de 21 (vinte e um) anos, dos sócios fundadores, efetivos, convidados ou regionais, poderão ser inscritos como seus dependentes, assegurando-lhes os direitos previstos nos incisos I e II do artigo 32.

§ 1º - Cessa o direito de dependência para ambos os sexos, pelo casamento ou admissão para o serviço público em geral, podendo, entretanto, ingressarem no quadro social, como sócios convidados, isentos do pagamento da taxa de jóia, se o requererem até 180 (cento e oitenta) dias do casamento ou da posse no cargo público;

§ 2º - A companheira e os filhos menores desta poderão ser inscritos como dependentes, desde que reconhecidos como tal perante a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INPS;

§ 3º - Poderão também ser inscritos como dependentes, os filhos adotivos, filhos de criação, netos, sobrinhos, desde que sejam reconhecidos como dependentes e inscritos como tal, na Caixa Beneficente da Polícia Militar e INPS, e os tutelados, bem como, os com tutela provisória, neste caso, a comprovação deverá ser feita anualmente, até a tutela definitiva.

Artigo 26 - Os filhos dos sócios mencionados no artigo 9º, inciso I, letras "a", "b", "c" e "e", após completarem 21 (vinte e um) anos de idade, poderão ingressar no quadro social, como sócios convidados, isentos do pagamento da taxa de jóia, devendo fazê-lo até 180 (cento e oitenta) dias após completada a maioridade.

Parágrafo Único - Ficam isentos da taxa de administração os filhos dos sócios fundadores e efetivos.

Artigo 27 - No falecimento do sócio, sua viúva poderá continuar como sócia, na categoria de convidado, isenta de jóia.

Artigo 28 - No caso de falecimento de sócio contribuinte, viúvo, seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, permanecerão no quadro social, na categoria de convidado, isentos de pagamento de mensalidade e taxas de administração.

Artigo 29 - É considerado como dependente o filho maior, portador de deficiência física que o torne incapaz, incapacidade essa, devidamente reconhecida por lei.

Artigo 30 - Será demitido do quadro social, o associado que deixar de pagar 4 (quatro) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - Tornar-se-á sem efeito, a critério da Diretoria e por motivo justificado, o disposto neste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, com o valor atualizado.

Artigo 31 - O sócio poderá deixar o quadro associativo da ADPM a pedido individual, ficando obrigado a satisfazer antes do deferimento, todas as suas obrigações com a ADPM.

Parágrafo Único - O pedido do sócio vinculado a qualquer Regional, deverá ser endereçado ao Presidente da mesma, o qual, após as providências de praxe, fará o devido encaminhamento à Sede Central, através do Diretor do Interior.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 32 - Aos sócios, no gozo de suas prerrogativas sociais são conferidos os seguintes direitos:

- I - Frequentar a praça de desportos, no horário regulamentar;
- II - Inscrever-se nas Seções Desportivas;
- III - Propor a admissão de sócios;
- IV - Votar, conforme o disposto neste Estatuto;
- V - Ser votado, conforme o disposto neste Estatuto;



VI - Ser nomeado para cargo ou comissão; e

VII - Representar aos poderes da ADPM, quando julgado prejudicado.

Artigo 33 - São deveres dos sócios:

I - Conhecer e cumprir este Estatuto;

II - Providenciar a confecção de sua carteira social e das dos seus dependentes;

III - Manter a carteira social em bom estado de conservação e exibi-la, quando solicitada;

IV - Acatar as decisões dos poderes diretivos da A.D.P.M.;

V - Zelar pelo patrimônio social;

VI - Não emprestar a sua carteira social, ou recibo a outra pessoa, a fim de que esse ingresse nas dependências da ADPM;

VII - Portar-se dentro dos preceitos de moral, respeito e educação, tratando com urbanidade os demais associados, funcionários, convidados e visitantes, na ADPM ou em reuniões por ela patrocinada;

VIII - Usar material e uniforme regulamentares, quando na prática de desportos;

IX - Comparecer as reuniões, quando convocados;

X - Não discutir assuntos de natureza político-partidária ou religiosa, nas dependências, ou nas reuniões patrocinadas pela ADPM;

XI - Pagar as mensalidades sociais e as taxas regulamentares;

XII - Comunicar à Secretaria, devidamente documentado, as alterações de seu estado civil, bem como, dos seus dependentes;

XIII - Comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a mudança de sua residência;

XIV - Zelar pelo asseio e conservação das dependências sociais e desportivas;

XV - Comunicar, por escrito se possível, à Diretoria, as falhas e irregularidades que tiver conhecimento;

XVI - Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ADPM;

XVII - Respeitar os dirigentes da ADPM, bem como, acatar as ordens, regulamentos, normas e etc.; e

XVIII - Não competir contra a ADPM em provas oficiais, inclusive nas de caráter amistoso.

Parágrafo Único - Para se eximir da obrigação definida no item XVIII, o sócio deverá obter autorização da Diretoria, antes de iniciar-se cada temporada desportiva, mediante requerimento escrito.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 34 - Os sócios e seus dependentes que infringirem dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões dos Poderes Dirigentes, são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Desligamento; e

V - Eliminação.

§ 1º - Para a aplicação das penas de suspensão, desligamento ou eliminação, o fato deverá ser objeto de representação escrita e, a averiguação será feita por uma Comissão Sindicante, assegurada a defesa do infrator;

§ 2º - A Diretoria comunicará, por escrito, ao sócio a pena que lhe for imposta, ou a seu dependente, anotando-a em seu cadastro.

Artigo 35 - As punições aplicadas pela Diretoria deverão constar de ata, contendo o resumo dos fatos que deram origem a sua aplicação, o dia do ocorrido e o dispositivo estatutário em que se baseia.



Artigo 36 - Na aplicação da pena serão levadas em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - São circunstâncias atenuantes:

a) - Bons serviços prestados à ADPM;

b) - Não ter sido punido anteriormente;

c) - Ter havido provocação;

d) - Ter cometido a infração para evitar mal maior.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

a) - Ser reincidente;

b) - Estar embriagado;

c) - Já ter sido punido nos últimos dois anos;

d) - Ter cometido a transgressão contra Diretor ou funcionário;

e) - Ser a infração atentatória à moral;

f) - Ter causado lesão física a outro sócio; e

g) - Ter causado dano ao patrimônio da ADPM ou a terceiros.

Artigo 37 - Cabe à Comissão Sindicante indicar a penalidade a ser aplicada, de acordo com a gravidade da falta.

Artigo 38 - A pena de suspensão não ultrapassará a 90 (noventa) dias e será aplicada ao sócio que:

I - Perturbar ou dificultar as atividades associativas e as reuniões de poderes dirigentes;

II - Prejudicar a harmonia desta para com outras agremiações;

III - Desrespeitar Diretor ou seu representante ou funcionário no desempenho de suas atribuições;

IV - Facilitar a entrada na praça de desportos ou em suas dependências, de pessoas não amparadas estatutariamente;

V - Praticar ato em nome da ADPM, sem estar devidamente credenciado;

VI - Comportar-se de maneira atentatória à moral e à convivência social;

VII - Praticar ato de indisciplina, quando integrante de equipe representativa;

VIII - Desacatar, injuriar, ou, por qualquer meio, prejudicar outro associado em seu direito associativo;

IX - Portar arma nas dependências da ADPM;

X - Reincidir na infração já punida com advertência escrita;

XI - Atentar contra o conceito público da ADPM por ação ou omissão;

XII - Fazer declarações falsas ou de má fé, na proposta de admissão de sócios ou de seus dependentes;

XIII - Ceder a carteira social, autorização provisória ou o recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências ou nas reuniões sociais promovidas pela ADPM.

Parágrafo Único - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Artigo 39 - A pena de desligamento será aplicada ao sócio que:

I - Deixar de pagar suas contribuições sociais durante 4 (quatro) meses consecutivos; e

II - Recusar-se a cumprir penalidade imposta pela Diretoria.

Artigo 40 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada ao sócio que:

I - Deixar de cumprir, deliberadamente, normas estatutárias ou baixadas por órgão dirigente;

II - Manifestar-se, publicamente, em termos ofensivos à ADPM;

III - Passar a exercer atividade ilícita, devidamente comprovada;

IV - Adquirir doença contagiosa grave e não se afastar do convívio social;

V - Tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes nas dependências sociais;



VI - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante;

VII - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais da ADPM, ou de seus sócios, nas dependências sociais;

VIII - Desacatar membros dos Poderes da ADPM em suas funções fiscalizadoras;

IX - For expulso da Polícia Militar; e

X - Causar prejuízos materiais à ADPM e recusar-se a ressarcir os danos.

§ 1º - A punição do associado constante do inciso IV deste artigo não alcançará os dependentes do associado, que poderão continuar como sócios da ADPM, mediante o pagamento da mensalidade.

§ 2º - O sócio eliminado disciplinarmente não poderá ser readmitido no quadro social, salvo se em cumprimento à decisão do Conselho Deliberativo, em grau de recurso.

Artigo 41 - Nas faltas imputadas aos membros dos Poderes Dirigentes, a Diretoria enviará documento à Comissão de Ética, que apurará os fatos, emitindo parecer e remetendo ao órgão ao qual pertencer o infrator.

§ 1º - Considerando a gravidade da falta a ser apurada, a Comissão de Ética solicitará o afastamento do acusado do órgão a que pertencer, até deliberação final.

§ 2º - Para efeito de aplicação de pena é competente:

a) - Para membro do Conselho Deliberativo, a Mesa do Órgão;

b) - Para membro do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal; e

c) - Para membro da Diretoria, a própria Diretoria.

§ 3º - É de competência dos Poderes acima a aplicação de pena de suspensão até 90 (noventa) dias.

§ 4º - A pena superior a 90 (noventa) dias de suspensão é de competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 42 - O Conselheiro, Membro do Conselho Fiscal ou Diretor que cometer falta incompatível com o cargo, a juízo do Conselho Deliberativo, perderá, o mandato.

Artigo 43 - Além da perda do mandato e sem prejuízo de medidas de ordem legal, será, eliminado do quadro social, o dirigente que:

I - Usar, indevidamente, o patrimônio da ADPM, em benefício próprio; e

II - Cometer as faltas capituladas no artigo 40.

Artigo 44 - À Diretoria compete aplicar as penalidades de advertência escrita, suspensão, desligamento e eliminação aos sócios não integrantes dos Poderes da ADPM.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada por membros dos Poderes Dirigentes da ADPM, aos sócios que forem surpreendidos na prática de transgressão, e que não justifique outra medida disciplinar.

§ 2º - As Diretorias Regionais terão competência para aplicar as seguintes penalidades: Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão.

§ 3º - As penalidades de desligamento e eliminação serão aplicadas pela Diretoria da ADPM, por proposta da Diretoria Regional.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 45 - Recurso é o instrumento pelo qual o associado punido, recorre, devendo ser dirigido em termos claros, objetivos e fundamentados em fatos comprovados, dirigido ao Presidente do Poder que aplicou a penalidade, e entregue na secretaria da ADPM, mediante protocolo.

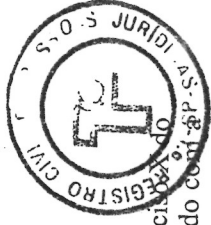
Artigo 46 - A secretaria da ADPM, recebendo o recurso, juntará a ele, o documento que deu origem à punição, e de imediato fará o seu encaminhamento ao Presidente do Poder para apreciá-lo.

Artigo 47 - Seja qual for a penalidade, o recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 48 - O sócio punido terá o direito de recorrer uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade.

Artigo 49 - Poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, após a confirmação da pena.

Parágrafo Único - Por ocasião do julgamento do recurso o requerente poderá estar presente e usar da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a critério do plenário.



Artigo 50 - Ocorrendo a eliminação com fundamento no inciso III do artigo 40, o recurso somente será recebido, desde que acompanhado com a prova da quitação do débito.

Artigo 51 - Das decisões do Conselho Deliberativo não caberá recurso.

Artigo 52 - Na reunião do Conselho Deliberativo, o requerente, para defender-se, deverá usar de vocabulário condizente, sem fazer ataques pessoais, provocações, principalmente com relação aos integrantes dos Poderes da ADPM, cingindo-se apenas ao fato que lhe foi imputado e se o fizer, terá a palavra cassada e convidado a retirar-se do recinto, proporcionando aos seus membros, condições de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA MENSALIDADE SOCIAL, JÓIAS E TAXAS

Artigo 53 - A mensalidade social dos sócios fundadores efetivos, convidados, especial e temporário será de 1,5% (Um e meio por cento) dos vencimentos do Soldado PM Nível "A", excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

Artigo 54 - Os sócios convidados e individuais ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de administração.

§ 1º - Os sócios indicados neste artigo efetuarão o pagamento de suas mensalidades na Tesouraria da ADPM ou em bancos credenciados;

§ 2º - A taxa de administração será equivalente a 2 (duas) mensalidades sociais, cujo pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, uma no mês de março e outra em setembro do ano correspondente ;

§ 3º - Os dependentes dos sócios convidados pagarão mensalmente uma taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade social;

§ 4º - O sócio convidado, funcionário Público estadual, que receba através da PRODESP, poderá autorizar o desconto das mensalidades em seus vencimentos, ficando liberado da taxa de administração.

Artigo 55 - A mensalidade do sócio Regional será fixada pela respectiva Diretoria Regional, não podendo ser inferior a do artigo 53.

Artigo 56 - A taxa de j6ia de admiss6o e readmiss6o, ao quadro social, ser6 fixada no valor de 150 (cento e cinquenta) mensalidades sociais, conforme artigo 53.

§ 1^a - Quando paga de uma s6 vez, gozar6 de um desconto de 10% (dez por cento) ;

§ 2^a - A crit6rio da Diretoria, desde que n6o contrarie dispositivo legal, a referida taxa poder6 ser parcelada pelo valor previsto no "caput" deste artigo e os juros vigentes.

CAPÍTULO IX DOS PODERES

Artigo 57 - S6o Poderes da ADPM:

I - Assembl6ia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal; e

IV- Diretoria.

§ 1^a - A investidura nos cargos que comp6em os Poderes da ADPM e nas Comiss6es nomeadas para qualquer finalidade, n6o d6 direito a remunera66o.

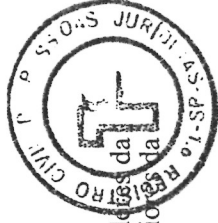
§ 2^a - Fica vedada a admiss6o dos integrantes dos Poderes II, III e IV como funcion6rios, ou mesmo para prestar servi6o remunerado.

Artigo 58 - Os Poderes da ADPM ser6o constitu6dos de oficiais e pra6as da Pol6cia Militar do Estado de S6o Paulo ou s6cios convidados.

§ 1^a - Quando da elabora66o da chapa do Conselho Deliberativo, poder6o ser aproveitados at6 10 (dez) s6cios convidados, e o restante da chapa ser6 de 50% (cinquenta por cento) de oficiais e 50% (cinquenta por cento) de pra6as;

§ 2^a - Quando da elabora66o da chapa para o Conselho Fiscal, poder6 ser incluído 1 (um) s6cio convidado e os demais componentes da chapa obedecer6o a proporcionalidade do § anterior;

§ 3^a - Quando da designa66o dos componentes da Diretoria, pelo seu Presidente, poder6o ser aproveitados como diretores, at6 2 (dois) s6cios convidados e os demais obedecer6o a proporcionalidade do § 1^a;



§ 4^a - Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes dos Poderes da ADPM, mencionados no artigo 57, ser6o exercidos por oficiais superiores da Pol6cia Militar do Estado de S6o Paulo;

§ 5^a - A pra6a, se integrante dos Poderes mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 57, se promovida a oficial, ser6 imediatamente afastada e substituída por outra pra6a, a fim de que seja mantida a proporcionalidade prevista no § 1^a deste artigo.

CAPÍTULO X DA ASSEMBL6IA GERAL

Artigo 59 - A Assembl6ia Geral dos s6cios 6 o Poder Supremo da ADPM, sendo constitu6da pelos s6cios referidos no artigo 9^a, inciso I, letras "a", "b", "c" e "d", maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatut6rios.

Par6grafo Único - A sua convoca66o ser6 feita mediante publica66o de Edital, contendo a Ordem do Dia, data, local e hor6rio, em jornal de grande circula66o em S6o Paulo, com anteced6ncia m6nima de 15 (quinze) dias, sendo obrigat6ria a fixa66o na portaria da ADPM, do Edital de Convoca66o e, se poss6vel, a publica66o no Boletim Geral da Pol6cia Militar.

Artigo 60 - A Assembl6ia Geral, realizar-se-6, ordinariamente, mediante convoca66o do Presidente do Conselho Deliberativo, no m6s de abril, nos anos impares, para eleger 50% (cinquenta por cento), do Conselho Deliberativo.

Artigo 61 - A Assembl6ia Geral, realizar-se-6, extraordinariamente, somente para deliberar sobre a fus6o ou extinta66o da ADPM, quando convocada;

I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Pelo Presidente da Diretoria;

III - Por requerimento justificado e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados, com mais de 2 (dois) anos de s6cio; e,

IV - Por requerimento justificado e subscrito por 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 62 - Para a convoca66o referida nos incisos I e II do artigo anterior, dever6 haver pr6via aprova66o do poder presidido.

Artigo 63 - A Assembléia Geral será instalada:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados referidos no artigo 9º, inciso I, letras "a", "b", "c" e "d" em pleno gozo de seus direitos sociais, e com direito a voto;

II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados referidos no artigo 9º, inciso I, letras "a", "b", "c" e "d", em pleno gozo de seus direitos sociais e com direito a voto;

III - Em terceira e última convocação, 60 (sessenta) minutos depois da primeira convocação com qualquer número de sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais e com direito a voto.

§ 1º - Entende-se "em pleno gozo de seus direitos sociais ou estatutários", os sócios que:

- a) - estejam quites com a tesouraria da ADPM; e
- b) - não estejam sofrendo penalidades sociais.

§ 2º - Somente se realizará Assembléia Geral, em dias úteis, sendo adiada quando a Guarnição da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada na Capital, estiver de sobreaviso, prontidão ou empregada em atividades extraordinárias.

§ 3º - Para convocação de nova Assembléia Geral, em razão de não realização pelos motivos determinados no § anterior, serão observadas as mesmas normas destinadas à que não foi efetivada.

Artigo 64 - Preenchidas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, instalará a Assembléia Geral e solicitará aos presentes a indicação de dois associados para presidirem os trabalhos, sendo um como Presidente e outro como Vice-Presidente.

Artigo 65 - O Presidente da Assembléia Geral fica investido da mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- I - Nomear o 1º e 2º Secretários;
- II - Manter a ordem durante as discussões;
- III - Conceder ou cassar a palavra;
- IV - Fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;



V - Fazer retirar do recinto o associado que não se portar dentro dos princípios de respeito associativo, ou proferir ofensas pessoais;

VI - Suspender os trabalhos, ou transferir a Assembléia Geral para outra data, se não houver condições favoráveis para o seu prosseguimento.

Artigo 66 - As atas das Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, lavradas em livro próprio e assinadas pelos componentes da Mesa e por 4 (quatro) associados, previamente designados pelo plenário, para fiscalizar as suas lavraturas, aprovando-as.

Artigo 67 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos:

I - Por aclamação;

II - Simbolicamente;

III - Nominalmente; e

IV - Por escrutínio secreto.

§ 1º - Caberá ao plenário decidir sobre a forma de votação a ser adotada;

§ 2º - Não será permitido voto por procuração;

§ 3º - As deliberações que envolvam a extinção ou fusão da ADPM, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 68 - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos conselheiros, no que tange a orientação, fiscalização e tomadas de contas da Diretoria, ressalvadas as matérias de exclusiva competência de outro órgão da ADPM.



Artigo 69 - O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral, será constituído por sócios mencionados no artigo 9º, inciso I, letras "a", "b", "c" e "d", em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo composto por:

I - Membros vitalícios; e

II - Membros eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) membros multiplicados por tantas unidades, quantos forem os milhares de sócios contribuintes previstos no artigo 9º, do presente Estatuto, até o máximo de 300 (trezentos) conselheiros.

§ 2º - Os membros vitalícios não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) da totalidade do Conselho Deliberativo; atingido esse número, o sócio que vier adquirir a condição de Conselheiro Vitalício, deverá aguardar quando houver vaga no quadro de vitalícios.

§ 3º - São Conselheiros vitalícios, com todos os direitos, os sócios que cumpriram, ou vieram a cumprir integralmente, os seus mandatos no Conselho Fiscal ou Diretoria da AEGC, AEPM, GDFF, GDPM e ADPM, desde as suas fundações, por 2 (duas) gestões consecutivas num ou noutro poder, ou 3 (três) alternada nesses poderes.

§ 4º - O interessado deverá requerer à Mesa do Conselho Deliberativo, a sua condição de Conselheiro vitalício e terá mandato por tempo indeterminado, extinguindo-se com a morte, renúncia, perda de cargo, ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias Regionais, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das suas reuniões, usando a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo, ao tomarem posse em cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria, ficarão automaticamente licenciados enquanto estiverem no exercício da função.

§ 7º - O licenciamento constante no § anterior, será considerado como efetivo exercício no cargo de Conselheiro, para fins eleitorais, nos termos deste Estatuto.

Artigo 70 - Os candidatos a membros quadriennais, em número que não seja maior de 18 (dezoito) anos, com mais de 2 (dois) anos de quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários e pertencerem às categorias de fundador, efetivo, convidado e individual.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos o Conselho Deliberativo será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, atendendo o disposto no artigo 58.

§ 2º - Simultaneamente com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos 20% (vinte por cento) de suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, será convocado o suplente, levando-se em conta a ordem de inscrição e a proporcionalidade prevista no artigo 58.

Artigo 71 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, à convocação de seu Presidente, ou do Presidente da Diretoria.

I - Em Dezembro, na segunda quinzena, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro;

II - Na primeira quinzena de Abril para deliberar sobre o balanço financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório das atividades da ADPM nesse período;

III - Em Maio, a cada 2 (dois) anos, para diplomação e posse de seus membros e a cada 4 (quatro) anos, para a constituição da Mesa Diretora de seus trabalhos;

IV - A cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de setembro, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e referendar os novos Diretores indicados pelo Presidente eleito, para o quadriênio que se inicia;

V - A cada 4 (quatro) anos, 30 (trinta) dias após a convocação constante do inciso anterior, para diplomação e posse solene dos eleitos e dos diretores já referendados.

Artigo 72 - Os Conselheiros serão convocados através de ofício, endereçados pela secretaria da ADPM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo obrigatoriamente, a ordem do dia, data, local e horário.

Parágrafo Único - Será obrigatória a afixação na portaria da ADPM, nos 20 (vinte) dias que antecederem a realização da reunião do Conselho, do Edital de Convocação e se possível a sua publicação no Boletim Geral da Polícia Militar.

Artigo 73- O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I - Do seu Presidente;
- II - Do Presidente do Conselho Fiscal;
- III - Do Presidente da Diretoria; ou
- IV - De 25%(vinte e cinco por cento) de seus próprios membros.

Parágrafo Único - Para a convocação de que trata os incisos II e III, é indispensável a aprovação dos respectivos órgãos.

Artigo 74 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo próprio Conselho, vigorando os mandatos por 4 (quatro) anos.

§ 1º - “REVOGADO”.

§ 2º - Farão parte da Mesa Diretora, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário, nomeados pelo Presidente, dentre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 75 - O Conselho Deliberativo funcionará:

- I - Em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria de seus membros;
- II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 25% (Vinte e cinco por cento) dos Conselheiros;
- III - Em terceira e última convocação, 60 (sessenta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros, exceto nos casos de cassação de mandatos eletivos e reforma do Estatuto, que exigirá a presença de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro de maior posto, abrirá a sessão e solicitará aos presentes a indicação de um dos membros para presidir os trabalhos, obedecendo o disposto no artigo 58, § 4º.



Artigo 76 - Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados assuntos de interesse da ADPM, e nas extraordinárias, somente o disposto no edital de sua convocação.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá, constar, obrigatoriamente, um item de “diversos”;

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que quiserem tratar de algum assunto, no item mencionado no parágrafo anterior, deverão remetê-lo, por escrito, à Mesa Diretora, até a abertura da reunião.

Artigo 77 - As reuniões poderão ser assistidas por associados, que, entretanto, não poderão participar dos trabalhos a não ser por convocação do Presidente, para esclarecimento do assunto em pauta.

Artigo 78 - As deliberações serão tomadas pela maioria, através de votação, na forma escolhida pelo plenário:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Secretamente.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 79 - O Conselheiro fará uso da palavra somente uma vez por assunto, salvo em caso de apartes concedidos, que não poderão exceder a 2 (dois) minutos.

§ 1º - Excetua-se do cumprimento do disposto neste artigo, o Diretor incumbido da defesa de propositura da Diretoria e o autor ou relator de proposta em exame.

§ 2º - Quando, sobre a matéria em debate, 2 (dois) Conselheiros, no mínimo, tenham usado a palavra e não havendo divergência, poderá ser requerido, verbalmente, o encerramento da discussão e o início da votação, desde que haja concordância da maioria.

Artigo 80 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger sua Mesa Diretora;
- II - Eleger a cada 4 (quatro) anos, o Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria.

III - Referendar, a cada 4 (quatro) anos, os Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria;

IV - Conhecer sobre substituição de membros da Diretoria pela Presidência, e referendando o seu substituto;

V - Deliberar sobre as propostas orçamentárias, o relatório administrativo e o balanço financeiro;

VI - Conceder títulos honoríficos;

VII - Deliberar sobre campanhas financeiras;

VIII - Aprovar reforma do Estatuto;

IX - Eleger novos Presidentes e Vice-Presidentes, para conclusão de mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria;

X - Eleger novos membros do Conselho Fiscal, para conclusão de mandato, no caso de renúncia coletiva, morte ou destituição dos integrantes desse órgão;

XI - Zelar pela fiel observância deste Estatuto;

XII - Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da ADPM, cuja transação seja superior a 20.000 (vinte mil) mensalidades sociais;

XIII - Aplicar a penalidade de eliminação do quadro social, a Conselheiros, Membros do Conselho Fiscal e a membro da Diretoria;

XIV - Deliberar sobre recurso de Conselheiro, Membro do Conselho Fiscal, Diretor, Associado ou dependente punido;

XV - Aplicar penalidades a integrantes da Diretoria, a membros do Conselho Fiscal, e a seus integrantes, quando a pena a ser aplicada for superior a 90 (noventa) dias de suspensão;

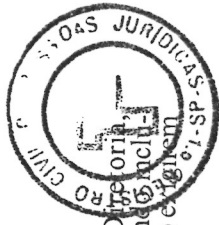
XVI - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo superior a 20.000 (vinte mil) mensalidades sociais.

XVII - Convocar Assembléias Gerais;

XVIII - Deliberar sobre venda de bens móveis de valor superior a 5.000 (cinco mil) mensalidades sociais;

XIX - Orientar e fiscalizar os atos da Diretoria;

XX - Fiscalizar a execução dos projetos de construção ou ampliação das praças de esportes da ADPM, nos moldes previstos nos respectivos projetos;



XXI - Apreciar os atos administrativos e financeiros da Diretoria, intervindo na administração geral quando julgar necessário, podendo inclusive cassar o mandato de toda a Diretoria ou de parte dela, se assim o exigirem os interesses da ADPM;

XXII - Por proposta da Diretoria, suspender ou reduzir temporariamente, até 90 (noventa) dias, a cobrança de jóia de admissão, destinada a ampliar o quadro social;

XXIII - Aprovar o Plano Diretor de Obras da Sede Central, bem como das Regionais;

XXIV - Autorizar modificações do Plano Diretor da Sede Central e das Regionais, por proposta justificada da Diretoria;

XXV - Aplicar penalidades por intermédio de sua Mesa Diretora, nos casos do artigo 41, § 2º, letra "a", e § 3º;

XXVI - Apreciar em grau de recurso, penalidade aplicada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;

XXVII - Elaborar o seu Regimento Interno; e,

XXVIII - Resolver os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos, firmando jurisprudência.

Artigo 81 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

I - Nomear Comissão Eleitoral, nos anos ímpares, para organizar as eleições de renovação do Conselho Deliberativo, prevista no § 1º do artigo 70, em consonância com o constante do artigo 156;

II - Designar Comissão Eleitoral mencionada no artigo 172;

III - Nomear Comissão de reforma estatutária;

IV - Designar outras Comissões de interesse do Conselho Deliberativo;

V - Conhecer a substituição de membro da Diretoria aprovando-a provisoriamente até o referendo do Conselho Deliberativo, na sua primeira reunião ordinária;

VI - Aplicar as penalidades aos membros do Conselho Deliberativo, até 90 (noventa) dias de suspensão.

Artigo 82 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir as sessões do Conselho, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspender a sessão quando julgar necessário e tomar as medidas que entender oportunas, para o perfeito andamento das mesmas;

II - Convocar e presidir a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nos casos previstos no inciso XXV, do artigo 80;

III - Proferir o voto de Minerva quando a votação terminar empatada na Sessão do Conselho Deliberativo;

IV - Representar o órgão em seus atos e decisões;

V - Fixar o tempo do uso da palavra durante as sessões;

VI - Conceder ou cassar a palavra durante as sessões;

VII - Assinar as carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria;

VIII - Dar posse aos Conselheiros;

IX - Convocar as reuniões ordinárias do Conselho e as extraordinárias, quando requeridas na forma deste Estatuto;

X - Destituir do cargo o Conselheiro que infringir o disposto no artigo 86;

XI - Assinar as atas, juntamente com o 1º Secretário;

XII - Nomear a Comissão de Ética constante do artigo 143;

XIII - Executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, Interno e as deliberações do Conselho;

XIV - Assumir a Presidência da Diretoria em caso de destituição, morte ou renúncia, do Presidente e Vice-Presidente daquele Poder, mantendo-se no cargo até proceder nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua assunção;

XV - Rever seus próprios atos; e

XVI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

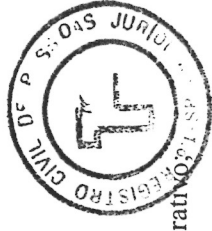
Artigo 83 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar, diretamente o Presidente no desempenho de suas funções;

III - Presidir a Comissão de Ética, mencionada no artigo 143;

IV - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.



Artigo 84 - Ao 1º Secretário compete:

I - Lavrar e assinar as atas das sessões do Conselho Deliberativo;

II - Proceder a leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Dar andamento a todo expediente do Conselho;

IV - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;

V - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 85 - Ao 2º Secretário compete:

I - Fiscalizar o livro de presença, durante as sessões do Conselho;

II - Substituir o 1º Secretário em sua ausências e impedimentos; e

III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 86 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, ou a 5 (cinco) alternadas, salvo se justificadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Conselheiros Vitalícios.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 87 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da ADPM e compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente, residirem e servirem na cidade de São Paulo ou em último caso, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.



Artigo 88 - A Mesa do Conselho Fiscal será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Relator;
- V - 1ª Vogal;
- VI - 2ª Vogal; e
- VII - 3ª Vogal.

Artigo 89 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- II - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo;
- III - Os membros da Diretoria.

Artigo 90 - O Conselho Fiscal somente deliberará com a maioria de seus membros:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês; e
- II - Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente proferir o voto de Minerva; em caso de empate nas reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 91 - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas em livro próprio, pelo secretário, que ao final será assinada pelo Presidente e demais membros do órgão.

Artigo 92 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos de caráter financeiro da sede central;
- II - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que, porventura, se verificarem;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o balanço financeiro;
- IV - Dar parecer sobre o projeto de previsão orçamentária;
- V - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Ministério dos Esportes e praticar atos que lhe atribuir,

VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, visando salvaguardar os bens da ADPM e responsabilizar os culpados;

VII - Dar parecer sobre descarga de material;

VIII - Dar parecer sobre compra e vendas de bens imóveis e empréstimos que a ADPM deseje efetuar;

IX - Examinar o livro de registro de patrimônio da sede central e Regionais;

X - Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadamente, durante o ano, salvo se justificadas;

XI - Convocar o suplente, observada a proporcionalidade referida no artigo 58.

XII - Julgar as faltas e aplicar penalidades a seus membros até 90 (noventa) dias de suspensão;

XIII - Indicar o membro que comporá a Comissão de Ética; e

XIV - Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

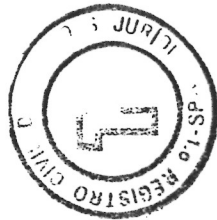
Artigo 93 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Artigo 94 - A ADPM é dirigida por uma Diretoria, composta de 19 (dezenove) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - 1ª Vice-Presidente;
- III - 2ª Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;



- VI - Diretor do Patrimônio;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro;
- IX - Diretor Administrativo;
- X - Diretor de Obras e Construções;
- XI - 1º Diretor Social;
- XII - 2º Diretor Social;
- XIII - Diretora Feminina;
- XIV - Diretor de Cultura e Lazer;
- XV - Diretor de Relações Públicas;
- XVI - 1º Diretor do Interior;
- XVII - 2º Diretor do Interior;
- XVIII - 1º Diretor de Desportos; e
- XIX - 2º Diretor de Desportos.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, e os demais Diretores serão de livre escolha do Presidente da Diretoria, porém, sua nomeação e posse será condicionada ao referendo do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Presidente da Diretoria, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a lista dos Diretores escolhidos na reunião em que foi eleito;

§ 3º - O Presidente da Diretoria ao destituir um Diretor, deverá dar ciência ao Conselho Deliberativo e solicitar o referendo ao substituto, num prazo não superior a 30 (trinta) dias;

§ 4º - Os integrantes da Diretoria deverão, obrigatoriamente, residir e servir na cidade de São Paulo, excepcionalmente, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 95 - Em hipótese alguma o Diretor acumulará cargo por mais de 30 (trinta) dias, e quando o fizer, nesse período, só terá direito a um voto nas reuniões.

Artigo 96 - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, deverão pertencer ao Conselho Deliberativo e estarem no mínimo no segundo mandato.

Artigo 97 - "REVOGADO"

Artigo 98 - Perderá o mandato o Diretor que:

- I - Não tomar posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadamente, durante o ano, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Ao faltar a reunião, deve o Diretor apresentar justificativa, por escrito, que será submetida a apreciação da Diretoria.

Artigo 99 - A Diretoria fica investida de poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da ADPM, constantes deste Estatuto, não podendo, sob pretexto algum transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou por qualquer forma onerar os bens imóveis do clube.

Artigo 100 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADPM na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou dos estatutos.

Artigo 101 - Durante o último trimestre de sua gestão, a Diretoria não poderá efetuar gastos extraordinários, limitando-se a administrar a Associação.

Artigo 102 - A Diretoria reunir-se-á, somente com a maioria de seus membros:

- I - Ordinariamente, duas vezes por mês; e
- II - Extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos e lavradas em ata, em livro próprio.

Artigo 103 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a ADPM;
- II - Admitir, demitir e aplicar penalidades aos sócios, nos termos estatutários;
- III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas próprias decisões e as dos órgãos dirigentes;

IV - Promover a arrecadação das mensalidades sociais e de outras rendas;

V - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos;

VI - Aprovar o quadro do pessoal, definindo cargos atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoções;

VII - Aprovar o balancete mensal, conhecendo a situação financeira da ADPM;

VIII - Aprovar anualmente a previsão orçamentária, remetendo-a ao Conselho Fiscal e a seguir ao Conselho Deliberativo;

IX - Aprovar anualmente, o relatório das atividades administrativas, sociais e desportivas, o balanço financeiro do ano findo, remetendo o balanço ao Conselho Fiscal e a seguir as 2 (duas) peças ao Conselho Deliberativo;

X - Ceder ou arrendar dependências, sem prejuízo dos direitos dos sócios;

XI - Instalar e fazer funcionar, com a devida fiscalização, os serviços internos, por administração direta ou arrendamento;

XII - Decidir sobre a participação da ADPM em campeonatos, provas e torneios;

XIII - Conceder ou negar licenciamento do cargo a Diretores;

XIV - Manter a ordem, respeito e os bons costumes nas dependências da ADPM;

XV - Criar e extinguir seções Desportivas;

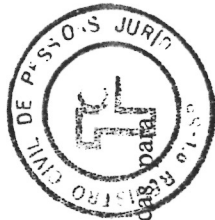
XVI - Nomear e demitir encarregados e auxiliares técnicos das seções desportivas, mediante proposta do Diretor a que esteja subordinado;

XVII - Referendar nomes para participarem das Comissões; propostos pelos respectivos departamentos;

XVIII - Aprovar os uniformes das Seções Esportivas, nas cores referidas no artigo 5º;

XIX - Arbitrar o valor das indenizações por danos causados ao patrimônio;

XX - Aprovar o Regulamento Geral e os Regimentos Internos dos Departamentos, Serviços, Seções e das Regionais;



XXI - Aprovar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços, ou fornecimento de materiais à ADPM;

XXII - Nomear Comissões para sindicância e outras necessárias, sempre presidida por um dos Vice-Presidentes da Diretoria;

XXIII - Prestar esclarecimento aos Poderes dirigentes, colocando à disposição os documentos solicitados;

XXIV - Criar e fixar taxas de serviços, administração e manutenção;

XXV - Aprovar o Regimento Interno de suas reuniões;

XXVI - Criar e regulamentar tantos departamentos, serviços e seções, que se fizerem necessários ao engrandecimento da ADPM;

XXVII - Manter um serviço médico para dar assistência aos associados em geral, em particular, aos que praticarem atividades esportivas;

XXVIII - Manter um serviço veterinário para dar assistência aos animais do mini-zoo;

XXIX - Aprovar os programas de festividades, de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, e de outras realizações;

XXX - Fixar o quadro de Encarregados e Auxiliares Técnicos das seções esportivas, bem como, as gratificações;

XXXI - Elaborar o Plano Diretor de Obras da Sede, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

XXXII - Propor ao Conselho Deliberativo qualquer alteração que haja no Plano Diretor de Obras da Sede;

XXXIII - Emitir parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os planos de obras das Regionais, bem como, qualquer alteração;

XXXIV - Deliberar, de acordo com o presente Estatuto, sobre proposta de admissão, readmissão e demissão de sócios;

XXXV - Contrair empréstimos até o limite de 20.000 (vinte mil) mensalidades sociais;

XXXVI - Aliar bens imóveis, cuja transação não supere o valor de 20.000 (vinte mil) mensalidades sociais;

XXXVII - Intervir em qualquer Regional em caso de comprovado abuso administrativo, ou violação do Estatuto;

XXXVIII - Julgar as faltas e aplicar penalidades aos seus membros, até o máximo de 90 (noventa) dias de suspensão;

XXXIX - Afastar, temporariamente, do cargo de diretor, até solução do órgão competente, nos casos em que estejam envolvidos seus membros e cuja aplicação de penalidade fuja à sua competência;

XL - Autorizar despesas superiores a 1.000 (um mil) mensalidades sociais, mediante parecer do 1º Tesoureiro;

XLI - Criar e regulamentar um Corpo de Vigilância Interna;

XLII - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto;

XLIII - Indicar os membros da Diretoria para compor a Comissão de Ética;

XLIV - Atribuir outros encargos a Diretores;

XLV - Rever suas próprias decisões; e

XLVI - Resolver os casos omissos.

Artigo 104 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Representar a ADPM, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros, podendo delegar poderes a Diretor ou Conselheiro;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

III - Solucionar os casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria, na reunião imediata;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias e dos Poderes da ADPM;

V - Rubricar os livros de ata e de presença das reuniões da Diretoria;

VI - Inspeccionar, regularmente, todos os setores da ADPM;

VII - Assinar documentos financeiros e cheques para retirada de numerário, juntamente com o 1º Tesoureiro;

VIII - Autorizar pagamentos;

IX - Autorizar despesas, desde que não ultrapassem a 1.000 (um mil) mensalidades sociais;



X - Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da Diretoria;

XI - Proferir voto de desempate;

XII - Assinar as atas das reuniões;

XIII - Assinar ofícios externos;

XIV - Declarar destituição do cargo o Diretor que infringir o disposto no artigo 98, indicando o seu substituto;

XV - Aplicar penalidades aos associados, aprovadas pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento;

XVI - Aplicar ao associado, preventivamente, pena de suspensão até 60 (sessenta) dias, enquanto se apuram os fatos;

XVII - Aplicar penalidades a associados, até 90 (noventa) dias surpreendidos em faltas, por membros da Mesa do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, participando à Diretoria na sua primeira reunião;

XVIII - Superintender e fiscalizar o serviço de computação;

XIX - Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;

XX - Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da ADPM;

XXI - Expedir atos de nomeação de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas;

XXII - Credenciar representantes ou delegados;

XXIII - Constituir mandatários e procuradores;

XXIV - Firmar a correspondência da ADPM, que constitua assunto de relevante interesse, ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, delegando aos Vice-Presidente e Diretores competência para subscrever os demais documentos de curso normal e de seus respectivos departamentos.

Artigo 105 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar, diretamente, o Presidente, no desempenho de suas funções;

III - Presidir Comissões em rodízio com o outro Vice-Presidente da Diretoria;



IV - Rubricar os livros da Diretoria, exceto o constante no inciso V, do artigo 104;

V - Assumir a Presidência da ADPM em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do Presidente;

VI - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 106 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Presidir Comissões, em rodízio com o outro Vice-Presidente;

III - Assumir a Presidência da ADPM em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do Presidente; e do 1º Vice-Presidente; e

IV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 107 - Compete ao 1º Secretário:

I - Superintender os serviços da Secretaria;

II - Fazer publicar os editais de convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III - Expedir ofícios de convocação aos Conselheiros, para as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - Redigir e expedir a correspondência;

V - Afixar no quadro de avisos os atos emanados dos órgãos dirigentes, para conhecimento dos sócios;

VI - Dar conhecimento à Diretoria da correspondência recebida;

VII - Controlar os armários para fins de aluguel;

VIII - Lavrar e assinar as atas das reuniões;

IX - Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a precedência ou urgência dos documentos;

X - Atender a todas as solicitações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

XI - Controlar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e Diretores;

XII - Comunicar aos órgãos competentes a alteração das mensuralidades, de acordo com os cálculos apresentados pelo 1º Tesoureiro;

XIII - Elaborar a escala de Diretores de Plantão;

XIV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 108 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar, diretamente, o 1º Secretário, no desempenho de suas funções;

III - Manter atualizado o cadastro social e o de associado honorífico;

IV - Fiscalizar o livro de presença da Assembléia Geral e da Diretoria; e

V - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 109 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio da ADPM, inclusive das Regionais;

II - Supervisionar o uso e a localização dos bens patrimoniais;

III - Comunicar à Diretoria os danos e extravios que se verificarem;

IV - Manter atualizadas, para fins de arquivo e consultas todas, as plantas de disposição das edificações e das redes de distribuição de água, esgoto, energia, gás, telefone, comunicação e congêneres, ouvindo sempre que necessário, o Diretor de Obras e Construções;

V - Providenciar a aquisição de bens, autorizados pela Diretoria, ou pelo Presidente, tais como, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e instalações, propondo concorrência, assinando os respectivos pedidos de compras, e determinando, após as necessárias verificações, seu recebimento, sua destinação e incorporação ao patrimônio social;

VI - Pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens patrimoniais, justificando a medida;

VII - Elaborar relatório anual das atividades de seu setor no fim de cada exercício financeiro, no que se refere ao valor e depreciação dos bens, para, constar do balancete da Diretoria, devidamente atualizado; e

VIII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 110 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade;

II - Elaborar o orçamento anual a ser aprovado pela Diretoria, atendendo as exigências deste Estatuto;

III - Manter sob controle o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;

IV - Emitir parecer sobre proposta que resulte em despesa;

V - Apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Diretoria, o balancete mensal do mês anterior;

VI - Apresentar à Diretoria, anualmente o balanço financeiro, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como, a conta de receita e despesa de aplicação patrimonial e a previsão orçamentária;

VII - Tomar as medidas necessárias para a cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos da ADPM;

VIII - Atualizar a mensalidade social, por ocasião de aumento de vencimentos da Polícia Militar, comunicando ao 1º Secretário, para as providências cabíveis;

IX - Guardar com segurança os valores da ADPM;

X - Depositar em estabelecimento bancário de comprovada solidez financeira e prestígio nacional, determinados pela Diretoria, toda receita da ADPM, efetuando os pagamentos e retiradas através de cheques;

XI - Assinar, com o Presidente, as duplicatas, cheques, ordens de pagamentos e os demais documentos de responsabilidade financeira;

XII - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, mediante documento regular aprovado pelo Diretor responsável;



XIII - Providenciar a conferência da arrecadação e o controle das despesas da ADPM;

XIV - Providenciar a conferência de arrecadação e o controle das despesas das Regionais, trimestralmente, emitindo parecer a respeito e encaminhamento à Diretoria, que providenciará, a inclusão no seu balancete;

XV - Colocar à disposição dos Poderes da ADPM, os documentos financeiros e prestar esclarecimentos solicitados;

XVI - Proceder balanço no caixa, sempre que o Presidente da, Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral o exigirem;

XVII - Comunicar à Diretoria as irregularidades que venha constatar, referentes à receita ou à despesa;

XVIII - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação; e

XIX - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente

Artigo 111 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar, diretamente, o 1º Tesoureiro, no desempenho de suas funções;

III - Dirigir o serviço de emissão e controle de recibo de mensalidades e sua cobrança;

IV - Instaurar e instruir processos de eliminação de sócios por falta de pagamento de mensalidades e taxas sociais;

V - Fiscalizar os preços e exigir fixação de tabelas nos bares e restaurantes, bazares e outros na praça de Esportes;

VI - Alertar o 1º Tesoureiro sobre todas as irregularidades atinentes à Tesouraria, que cheguem ao seu conhecimento;

VII - Dirigir os serviços de aluguel de campos, quadras, ginásio e outras atividades financeiras, não atribuídas ao 1º Tesoureiro;

VIII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.



Artigo 112 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Supervisionar as dependências da ADPM, cuidando de sua conservação;
- II - Comunicar à Diretoria os danos e extravios que se verificarem;
- III - Supervisionar o uso das dependências da ADPM, especialmente quando cedidas por aluguel ou empréstimo;
- IV - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências;
- V - Registrar em livro próprio o material móvel ou equipamento que esteja fora dos próprios da ADPM;
- VI - Superintender a Seção do Pessoal;
- VII - Superintender os serviços de Portaria, Vigilância e Zeladoria;
- VIII - Supervisionar o serviço médico e veterinário;
- IX - Supervisionar os serviços de manutenção e de abastecimentos, como o de água, esgoto, luz, energia elétrica, telefone, intercomunicação e outros;
- X - Inspeccionar as dependências sociais, inclusive as que estejam sob regime de concessão, cuidando do seu estado de higiene e limpeza;
- XI - Propor e efetuar as contratações e demissões solicitadas pelos departamentos e pela administração geral, após autorizados pela Diretoria;
- XII - Locar dependências da ADPM, ouvindo os Departamentos interessados;
- XIII - Interditar e desinterditar campos e quadras esportivas, sempre que essas medidas sejam necessárias, ouvindo o Diretor de Esportes;
- XIV - Organizar e supervisionar os serviços internos, tais como: os de bares, restaurante, buffet, barbearias, salão de beleza, disciplinando e fiscalizando suas atividades que sejam explorados pela ADPM ou por terceiros;
- XV - Ter sob sua responsabilidade o pavilhão nacional e as bandeiras estadual, municipal e da ADPM;
- XVI - Ter sob sua responsabilidade o mini-zoo, mantendo um prontuário de todos os animais;

XVII - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação; e

XVIII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 113 - Compete ao Diretor de Obras e Construções:

- I - Supervisionar e fiscalizar todas as obras da Capital e Interior;
- II - Elaborar plano de reformas e propor sua execução;
- III - Determinar a elaboração de todas as plantas das edificações e das redes de distribuição de água, esgoto, energia, gás, telefone, comunicação e congêneres, mantendo atualizadas e, após a complementação das obras, encaminhá-las ao Diretor de Patrimônio, para fins de arquivo e consulta;
- IV - Fiscalizar o andamento das obras na ADPM, zelando pela aplicação dos materiais e prazos de execução, estabelecido nos memoriais descritivos, plantas e contratos;
- V - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências;
- VI - Representar ao Presidente ou à Diretoria, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificadas na execução de obras;
- VII - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação; e
- VIII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 114 - Compete ao 1º Diretor Social:

- I - Superintender todas as atividades de caráter social;
- II - Planejar, organizar e dirigir as atividades sociais, aprovadas pela Diretoria;
- III - Designar, sob sua supervisão e responsabilidade, pessoas para auxiliá-lo nos serviços atinentes às festividades sociais;
- IV - Criar e organizar serviços ou seções, julgados necessários, mediante aprovação da Diretoria;
- V - Organizar o serviço de recepção aos convidados, em solenidades e festas;

VI - Sugerir medidas que visem o entrelaçamento e união dos associados e respectivas famílias;

VII - Redigir notas referentes a assuntos sociais e comemorativos, para divulgação, através do Diretor de Relações Públicas;

VIII - Organizar e apresentar o cerimonial das festas da ADPM;

IX - Elaborar o calendário anual de eventos sociais, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

X - Superintender a Secretaria social;

XI - Programar e promover as solenidades e reuniões festivas da ADPM;

XII - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação; e

XIII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 115 - Compete ao 2º Diretor Social:

I - Substituir o 1º Diretor Social em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar, diretamente, o 1º Diretor Social, no desempenho de suas funções;

III - Recepcionar os convidados nos dias de festas;

IV - Zelar pela boa apresentação e ornamentação dos locais em que se realizarem festividades; e

V - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 116 - Compete à Diretora Feminina:

I - Superintender e fiscalizar o Departamento Feminino;

II - Promover reuniões de caráter educativo, seminários, exposições, curso de artes diversas, desfiles de modas e outros eventos, visando a confraternização da classe, especialmente no seu setor de ação;

III - Orientar as associadas que desejarem promover reuniões de caráter benéfico, cuja renda reverterá para fins assistenciais devidamente aprovadas pela Diretoria;



IV - Manter sob seu controle e fiscalização os serviços de berrões, sala de senhoras, sauna feminina e salão de beleza;

V - Ter sob sua responsabilidade a academia de ginástica feminina (balet, jazz, etc);

VI - Participar, em conjunto com outros Departamentos, de solenidades promovidas pela ADPM;

VII - Indicar nomes à Diretoria para compor as diversas comissões necessárias para o seu trabalho;

VIII - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação;

IX - Propor à Diretoria, a criação de seções necessárias ao desenvolvimento do Departamento Feminino;

X - Designar responsáveis pelas diversas seções femininas; e

XI - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo Único - Dirigirá, obrigatoriamente, o Departamento Feminino, uma associada que atenda as exigências deste Estatuto e na falta desta, poderá assumir uma dependente maior de 18 (dezoito) anos, indicada pelo Presidente e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 117 - Compete ao Diretor de Cultura e Lazer:

I - Promover, dirigir e incentivar atividades culturais, tais como: biblioteca, cursos, conferências, reuniões artísticas e literárias, teatro, cinema, discoteca, museu e sala de troféus;

II - Promover o intercâmbio cultural e de lazer entre os sócios;

III - Organizar e manter sob sua guarda, a biblioteca;

IV - Adquirir livros, efetuar assinaturas de jornais e revistas;

V - Promover, dirigir e incentivar atividades de lazer, em especial os esportes não competitivos e os jogos lícitos, etc.;

VI - Programar e incentivar atividades de caráter cívico-cultural, tais como: escotismo, bandeirantismo, comemorações de aniversário da ADPM e datas cívico-festivas;

VII - Elaborar o calendário anual de eventos culturais, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

VIII - Determinar o hasteamento e arriamento das bandeiras, nos dias festivos e feriados e outros que a lei determinar;

IX - Ter sob sua responsabilidade o funcionamento da sauna masculina, piscina e "play-ground";

X - Fiscalizar o salão de jogos lícitos, (carteado, damas, xadrez, dominó, etc.);

XI - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação; e

XII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 118 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Divulgar as conquistas, empreendimentos e realizações da ADPM;

II - Divulgar as atividades sociais, recreativas, administrativas, culturais e outras, mediante dados em relatório, fornecido pelos diversos departamentos;

III - Arquivar as cópias das notas encaminhadas à divulgação e os recortes de notícias referentes a ADPM;

IV - Manter atualizada a relação de autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência;

V - Manter livro próprio de registro de visitas ilustres;

VI - Manter atualizada a galeria de ex-Diretores;

VII - Organizar álbum fotográfico dos acontecimentos, realizações marcantes e do desenvolvimento das construções da ADPM;

VIII - Manter fichário das datas natalícias e outras relevantes, dos associados, para efeito de felicitações;

IX - Colaborar na recepção dos convidados e seus familiares, nas festas e solenidades;

X - Elaborar, trimestralmente, Boletim Informativo, fazendo a sua distribuição;

XI - Estabelecer e manter contato com entidades sociais, culturais ou esportivas congêneres do Brasil e de outros países;

XII - Programar e recepcionar a visita de autoridades e de pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito da ADPM;



XIII - Organizar e ter sob sua responsabilidade, o serviço fotográfico, de filmagem da entidade; e

XIV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo Único - Integrarão a Galeria de ex-Diretores, os sócios que tiverem cumprido integralmente, ou pelo menos mais da metade do mandato.

Artigo 119 - Compete ao 1º Diretor do Interior:

I - Assistir, orientar e fiscalizar as Regionais;

II - Emitir parecer nos processos sobre convênios das Regionais, em atendimento ao artigo 211;

III - Propor a regulamentação da Regionais, observando as disposições estatutárias;

IV - Manter atualizado o cadastro social de cada Regional, para fins de atendimento do artigo 193;

V - Conhecer a situação financeira das Regionais, junto à Tesouraria, através do retorno de numerário;

VI - Presidir, sempre que estiver presente, a comissão encarregada de proceder as eleições das Regionais, previstas no artigo 189;

VII - Apresentar, regularmente relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação;

VIII - Inspeccionar as praças de esportes e outros imóveis das Regionais; e

IX - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 120 - Compete ao 2º Diretor do Interior:

I - Substituir o 1º Diretor do Interior em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar, diretamente, o 1º Diretor do Interior, no desempenho de suas funções;

III - Inspeccionar as praças de esportes e outros imóveis das Regionais; e

IV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.



Artigo 121 - Compete ao 1º Diretor de Desportos:

I - Exercer a direção geral do departamento desportivo, organizando e dirigindo o departamento, realizando estudos, pesquisas, e se esforçar no sentido do aperfeiçoamento técnico e de racionalização esportiva, aferindo os resultados alcançados;

II - Dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;

III - Indicar nomes para os cargos de Encarregados Técnicos e Auxiliares Técnicos da Seções Esportivas, e quando necessário, propor sua demissão.

IV - Manifestar-se sobre a cessão de dependências esportivas;

V - Propor a aquisição de material esportivo;

VI - Elaborar escala de jogos amistosos, decidindo sobre convites recebidos;

VII - Assistir e fiscalizar as Seções Esportivas;

VIII - Cuidar das dependências esportivas, no sentido de serem observadas as normas técnicas oficiais;

IX - Propor à Diretoria a aprovação dos Regulamentos Internos das Seções Esportivas, fixando as atribuições de seus Encarregados Técnicos e Auxiliares Técnicos;

X - Zelar para que o material esportivo seja usado de maneira apropriada e racional;

XI - Representar a ADPM junto às Federações Desportivas;

XII - Propor à Diretoria a regulamentação de penalidades esportivas, a que estão sujeitos os atletas sob sua jurisdição;

XIII - Organizar e dirigir os programas esportivos, nos dias de festas, mediante prévio conhecimento da Diretoria;

XIV - Propor a interdição de campos e quadras esportivas, sempre que essas medidas forem necessárias;

XV - Assumir a Chefia das excursões de natureza esportiva, ou designar quem o faça;

XVI - Reunir, regularmente os Encarregados Técnicos das Seções Esportivas, para prestação de contas das atividades, encaminhando relatórios à Diretoria;

XVII - Propor à Diretoria a admissão e demissão de esportistas militantes;

XVIII - Aplicar penalidades disciplinares desportivas aos atletas sob sua jurisdição, até o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão;

XIX - Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas para fins de divulgação; e

XX - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 122 - Compete ao 2º Diretor de Desportos:

I - Substituir o 1º Diretor de Desportos em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar, diretamente, o 1º Diretor de Desportos, no desempenho de suas funções;

III - Organizar o arquivo próprio das atividades desportivas;

IV - Superintender os serviços de secretaria e almoxarifado esportivo;

V - Cuidar das questões relativas às embaixadas esportivas, tais como, passagens, transportes de materias, documentação e hospedagem;

VI - Recepcionar visitantes esportistas, dispensando-lhes atenção e cuidando de sua hospedagem, quando necessária; e

VII - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV

DO DEPARTAMENTO DESPORTIVO

Artigo 123 - O Departamento Desportivo tem por finalidade propagar, ministrar e orientar, por meio de seções esportivas, dentro do mais rígido espírito amadorista, a prática desportiva; cuidar do aprimoramento técnico dos associados, proporcionando-lhes ensinamentos por meio de técnicos especializados e de instalações apropriadas.

Artigo 124 - A ADPM filiar-se-á às Federações dentro das normas legais.

Artigo 125 - O Departamento Desportivo é constituído pelas seguintes Seções Esportivas:

I - ATLETISMO;

II - BASQUETEBOL;

- III - BOCHAS;
- IV - CAPOEIRA;
- V - FUTEBOL DE CAMPO;
- VI - FUTEBOL DE SALÃO;
- VII - GINÁSTICA;
- VIII - HANDEBOL;
- IX - HALTEROFILISMO;
- X - JUDÔ;
- XI - MALHAS;
- XII - NATAÇÃO;
- XIII - PARAQUEDISMO;
- XIV - PUGILISMO;
- XV - TÊNIS;
- XVI - TÊNIS DE MESA;
- XVII - TIRO AO ALVO;
- XVIII - VOLEIBOL E OUTROS.

Artigo 126 - O Departamento Desportivo será dirigido pelo 1ª Diretor de Desportos e as Seções Esportivas, pelos Encarregados Técnicos.

Artigo 127 - São condições recomendáveis para ser designado Encarregado Técnico:

- I - O comprovado interesse pelos desportos amadores;
- II - Conhecimentos gerais em questões desportivas, em especial no esporte para o qual for designado;
- III - Completa identificação de propósitos com a política desportiva que a ADPM se propõe a praticar, dirigir e incentivar.

Artigo 128 - Compete ao Encarregado Técnico de Seção Esportiva:

- I - Organizar, dirigir, incentivar e regulamentar a prática de esportes e de cultura física entre os sócios, promovendo a participação da ADPM em campeonatos, torneios oficiais ou amistosos;

- II - Ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas;

III - Advertir, repreender e suspender até 10 (dez) dias, atletas, por faltas ou omissões, comunicando ao Diretor de Desportos os casos mais graves;

IV - Propor ao Diretor de Desportos, o registro, transferência, dispensa ou cancelamento de inscrição de atletas;

V - Solicitar ao Diretor de Desportos, o material necessário ao bom funcionamento de sua seção;

VI - Exigir, em sua seção, o uso dos uniformes oficiais da ADPM;

VII - Providenciar para que a ADPM esteja devidamente regularizada junto à Federação de sua especialidade;

VIII - Enviar ao Diretor de Relações Públicas, informes imediatos, através do Departamento Desportivo, sobre as atividades levadas a efeito pela sua seção, bem como, as conquistas conseguidas pelos seus atletas; e

IX - Colaborar, estreitamente, com o Diretor de Desportos, para que seja alcançado elevado padrão de eficiência e conceito das diversas Seções Esportivas.

Artigo 129 - O Departamento Desportivo poderá admitir, somente nas seções filiadas às entidades esportivas oficiais, atletas não pertencentes ao quadro social, sob a denominação de Militantes.

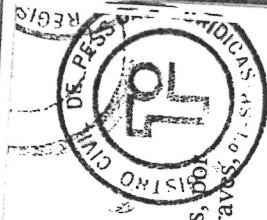
§ 1ª - A admissão do sócio militante far-se-á mediante proposta do Diretor de Desportos à Diretoria;

§ 2ª - O Militante ficará isento do pagamento de jóia de admissão, bem como, da mensalidade social, enquanto integrar as equipes representativas da ADPM.

Artigo 130 - O candidato a Militante deverá requerer por escrito a sua admissão ao Departamento Desportivo, declarando sua idade e, se menor, juntando, desde logo, autorização expressa do pai ou responsável.

§ 1ª - Tendo o candidato a idade mínima fixada pelas federações esportivas e ouvida a Comissão de Sindicância, será a seguir, submetido a exame médico-esportivo e a provas técnicas durante 120 (cento e vinte) dias, para comprovação de suas aptidões, de acordo com tabelas aprovadas pela ADPM;

§ 2ª - Ao Militante será fornecida carteira de identidade, pela secretaria da ADPM, diferente das demais.



Artigo 131 - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas da ADPM, ficando a critério da Diretoria, o seu ingresso na parte social.

Artigo 132 - Perderá a qualidade de Militante, com a consequente exclusão do Departamento Desportivo:

I - o que não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;

II - o que não observar o Regimento Interno do Departamento Desportivo;

III - o que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses da ADPM;

IV - o que, sem motivo justo, se recusar a tomar parte em festas esportivas ou competições internas ou oficiais;

V - o que se inscrever em qualquer competição contra a ADPM ou dela participar, salvo com autorização expressa do Diretor de Desportos;

VI - o que tiver comportamento, dentro ou fora das dependências sociais, que comprometa o bom nome da ADPM.

Artigo 133 - O Regimento Interno do Departamento Desportivo estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos.

Artigo 134 - Os sócios e membros de sua família inscritos nas seções filiadas a entidades esportivas oficiais, também ficam sujeitos à mesma disciplina e obrigações estabelecidas para cada seção esportiva.

Artigo 135 - Por proposta do Diretor de Desportos, a Diretoria poderá conceder o ingresso como sócio contribuinte, ao militante que:

I - atuando no Departamento Desportivo há cinco anos, no mínimo, com exemplar comportamento, tenha se distinguido nas competições esportivas oficiais;

II - acidentado em atividade esportiva na defesa da ADPM ou de entidades oficiais, quando devidamente convocado, ficar impossibilitado de competir.

§ 1º - O ingresso será concedido independente de pagamento de jóia;

§ 2º - Se o Militante for menor, esse ingresso dependerá de expreso consentimento do pai ou responsável.



CAPÍTULO XV

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 136 - Constitui receita da ADPM:

I - Mensalidades sociais, jóia e taxas;

II - O produto dos serviços mantidos pela ADPM, e de alugéis de dependências;

III - O produto de venda de materiais disponíveis ou obsoletos;

IV - Donativos, subvenções e legados recebidos;

V - Indenizações recebidas;

VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos;

VII - As matrículas e mensalidades dos cursos;

VIII - O produto das festas sociais, bailes, restaurantes, lanchonetes e Departamento Fisioterápico; e,

IX - Outras receitas.

Artigo 137 - Constitui despesa da ADPM, tudo aquilo que for necessário, para a realização de seus fins, observadas as disponibilidades orçamentárias aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, tais como:

I - Pagamento de empregados e encargos sociais decorrentes da folha de pagamento;

II - Taxas, impostos, gratificações, prêmios, ajudas de custo e

outros encargos pessoais com atletas, responsáveis por seções esportivas, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; doações;

III - Gastos com recepções, homenagens, honrarias, brindes e

IV - Verbas de representação aos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer alteração nas verbas de representação, constantes do inciso IV, deste artigo, será proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 138 - Toda despesa a ser efetuada pela ADPM superior a 1.000 (um mil) mensalidades sociais, deverá ser precedida de licitação.

Artigo 139 - O patrimônio da ADPM é constituído pelos seus bens móveis, imóveis, valores e direitos, inclusive os das Regionais.

Parágrafo Único - Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Deliberativo, a aceitação de auxílios, legados e subvenções vinculados a qualquer encargo ou condições, que limite o seu livre emprego, uso e gozo pela ADPM, ou que represente obrigações de retorno a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVI DO ORÇAMENTO

Artigo 140 - Na previsão da receita serão incorporadas todas as rendas e, na das despesas, dotações orçamentárias ao custeio das atividades e realizações da ADPM, para o ano seguinte.

Parágrafo Único - Não sendo aprovado o orçamento para o ano seguinte, vigorará o anterior, até que se efetue sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 141 - Durante a vigência do orçamento, a Diretoria poderá, remanejar ou suplementar as verbas, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal e posterior justificativa ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento, as verbas devem ser codificadas.

CAPÍTULO XVII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 142 - Haverá na ADPM, 4 (quatro) Comissões Permanentes, a saber:

- I - Comissão de Ética;
- II - Comissão de Licitação;
- III - Comissão de Obras; e
- IV - Comissão de Sindicância.

Artigo 143 - A Comissão de Ética será composta de 5 (cinco) membros, presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, dela fazendo parte, 2 (dois) membros da Diretoria, 1 (um) do Conselho Deliberativo, 1 (um) do Conselho Fiscal, e seu mandato será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria e do Conselho Fiscal.



§ 1º - Compete à Comissão de Ética apurar fatos que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;

§ 2º - Apurados os fatos a Comissão emitirá o seu parecer remetendo a documentação ao órgão que pertencer o envolvimento, para as devidas providências;

§ 3º - Fica a Comissão de Ética com amplos poderes para o afastamento de suas atribuições, inclusive, se necessário, determinar o termos do Estatuto vigente;

§ 4º - A Comissão de Ética será nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após as indicações do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 144 - A Comissão de Licitação será composta de 5 (cinco) membros, dela fazendo parte como membro nato, o 1º Tesoureiro e os demais serão nomeados em rodízio, pela Diretoria, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias e será sempre presidida por um dos Vice-Presidentes da Diretoria.

Artigo 145 - Compete a Comissão de Licitação proceder tomadas de preços, em 3 (três) firmas, no mínimo, se a despesa a ser efetuada for superior 1.000 (um mil) mensalidades, e terá que proceder licitação nos termos da lei vigente, se a despesa para aquisição de material ou prestação de serviços, superar o valor de 10.000 (dez mil) mensalidades sociais.

§ 1º - Os orçamentos deverão acompanhar a proposta de compra para justificar a melhor oferta;

§ 2º - Em caso de não ser aprovada a oferta menor, deverá, esta ser justificada por escrito e acompanhar a documentação;

§ 3º - As decisões da Comissão de Licitação serão lavradas em ata, em livro próprio, ao final assinada pelo Presidente e demais membros, Diretoria, a quem caberá a decisão final;

§ 4º - Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso à Diretoria.

Artigo 146 - A Comissão de Obras será composta de 5 (cinco) membros, dela fazendo parte como membro nato, o Diretor de Obras, mais um representante do Conselho Deliberativo, um do Conselho Fiscal e um da Diretoria e será presidida por um Vice-Presidente da Diretoria e rodízio com o outro Vice da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Obras será de 4 (quatro) anos, exceto o do Presidente que será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O Mandato mencionado no parágrafo anterior, iniciar-se-á e terminará junto com a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A Comissão de Obras será nomeada pela Diretoria na sua primeira reunião ordinária, após a posse.

Artigo 147 - Compete à Comissão de Obras:

I - Sugerir medidas para manter atualizado o plano Diretor da ADPM e das Regionais;

II - Manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

III - Assessorar a Diretoria e opinar sobre concursos de engenharia, arquitetura e concorrências para execução de obras;

IV - Pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras da ADPM ou nas Regionais;

V - Representar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificadas na execução de obras; e

VI - Sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações da ADPM e Regionais.

Artigo 148 - A Comissão de Sindicância será composta de 5 (cinco) membros, dela fazendo parte como membro nato, o 1º Secretário da Diretoria, mais 2 (dois) representantes do Conselho Deliberativo, 1 (um) do Conselho Fiscal e será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Mandato da Comissão de Sindicância será de 4 (quatro) anos, iniciando-se e terminando junto com mandato do Conselho Fiscal e Diretoria;

§ 2º - A Comissão de Sindicância será nomeada pela Diretoria da ADPM, na sua primeira reunião ordinária, após a posse.

Artigo 149 - Compete à Comissão de Sindicância:

I - Sindicar, com o maior escrupulo e critério, os precedentes, procedimentos e posição social daquele que for proposto para sócio;

II - Enviar à Diretoria, no menor prazo possível, as propostas que houver sindicado, juntamente com o seu parecer;



III - Afixar em um quadro, no recinto social, a lista dos novos propostos, a fim de que os sócios possam manifestar-se sobre os mesmos;

§ 1º - As propostas sindicadas e os seus pareceres serão discutidos pela Diretoria, que as aceitará ou rejeitará, louvando-se nas informações prestadas pela Comissão, ou pelas que houver obtido, reservadamente, de fontes idôneas;

§ 2º - A Diretoria poderá dispensar as determinações do § 1º deste artigo, considerando aceito os propostos que a Comissão de Sindicância julgar em condições de ingressar no quadro social.

Artigo 150 - As Comissões permanentes funcionarão como órgão de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica, e, quando solicitadas deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Parágrafo Único - Não sendo possível à Comissão dar o seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão oficiará à Mesa do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

Artigo 151 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por 3 (três) de seus membros.

Artigo 152 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovados pela Diretoria.

Artigo 153 - A Diretoria deverá fornecer todos os meios necessários às Comissões Permanentes, para a execução de seus trabalhos.

CAPÍTULO XVIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 154 - As eleições para preenchimentos das vagas do Conselho Deliberativo, serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo será designada na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares.

Artigo 155 - As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapa, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único - Quando concorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação.

Artigo 156 - As eleições para o preenchimento de cargos do Conselho Deliberativo, serão realizadas na sede da ADPM, em 2 (dois) dias consecutivos, nos horários das 9:00 horas às 20:00 horas, quando houver mais de uma chapa.

Artigo 157 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Fixar os dias de votação;

II - Decidir sobre o registro de Chapas requerentes, nos termos estatutários;

III - Baixar normas complementares;

IV - Nomear Presidente e Membros das seções eleitorais e juntas apuradoras;

V - Credenciar fiscais de chapas;

VI - Dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

VII - Registrar em livro as irregularidades verificadas;

VIII - Tomar medidas administrativas e disciplinares para regularidade do pleito;

IX - Propor à Mesa da Assembléia Geral a impugnação de cédulas ou urnas eleitorais, nos termos estatutários;

X - Elaborar o mapa geral de resultados; e

XI - Assessorar a Mesa da Assembléia Geral, nos trabalhos eleitorais, durante o período de votação.

Artigo 158 - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, marcar, de acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, a data para posse dos Conselheiros eleitos ou reeleitos, que será solene.

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito receberá solenemente, um diploma correspondente ao cargo que passa a ocupar na ADPM.

Artigo 159 - Não será permitido durante o pleito:

I - Realizar propaganda oral ou escrita no recinto da votação;



II - Pertubar ou dificultar, sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais;

III - Desrespeitar determinação da Comissão Eleitoral, ou aqueles que forem regularmente nomeados para funções eleitorais; e

IV - Permanecer no interior da seção eleitoral, além do tempo imprescindível para votar.

Artigo 160 - O registro de candidato ao Conselho Deliberativo será feito por intermédio de chapa, que terá como responsável um sócio integrante da mesma.

§ 1º - Deverá acompanhar o requerimento do registro, uma relação com os nomes legíveis dos candidatos, matrícula associativa e suas respectivas assinaturas;

§ 2º - Somente será registrada a chapa que apresentar candidatos ao número previsto de vagas no Conselho Deliberativo e Suplentes;

§ 3º - O candidato será registrado em uma única chapa sendo nulas as solicitações posteriores.

Artigo 161 - As chapas registradas serão numeradas de acordo com a data e hora de entrada na Comissão Eleitoral, que constará na cédula em sequência cronológica.

Artigo 162 - O responsável de cada chapa concorrente designará seus fiscais por escrito, no máximo 2 (dois) para cada seção eleitoral ou junta apuradora, no ato da inscrição da chapa;

§ 1º - Os fiscais portarão, em local visível, uma identidade fornecida pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Cabe aos fiscais verificar a regularidade do pleito, levando ao conhecimento do Presidente da seção eleitoral, ou da Mesa da Assembléia Geral, as irregularidades constatadas, para as providências estatutárias.

Artigo 163 - As cédulas únicas serão confeccionadas de maneira tal, que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-la.

§ 1º - As dimensões serão de acordo com o número de Chapas concorrentes e impressas em tipos uniformes, sem destaque para qualquer chapa;

§ 2º - Constarão da cédula:



- a) - emblema da ADPM e data do pleito;
 - b) - número correspondente a cada chapa, em ordem cronológica, seguido de quadro onde o eleitor assinalará seu voto;
 - c) - assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral e do Presidente da seção eleitoral em que for usada.
- § 3º - No verso de onde constarem os quadros correspondentes às designações numéricas das chapas, será impressa uma tarja negra nas mesmas proporções, de maneira a preservar o sigilo do voto.

Artigo 164 - Haverá tantas seções eleitorais, quantas forem necessárias.

§ 1º - A seção eleitoral será dirigida por um Presidente e dois mesários, sendo sua competência regulamentada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos não poderão exercer as funções estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 165 - Os eleitores serão distribuídos pelas seções eleitorais.

§ 1º - Somente votarão em uma determinada seção eleitoral, os eleitores constantes da seção;

§ 2º - Os eleitores serão identificados:

- a) - os sócios policiais militares pelo RE;
- b) - os sócios civis pelo Registro Geral (RG).

Artigo 166 - O associado deverá, por ocasião de votar:

I - Entregar ao Presidente da Seção Eleitoral, para efeito de identificação, sua carteira social ou cédula de identidade, acompanhada do último holerith ou recibo, que será devolvida após ter votado;

II - Assinar a lista de votação;

III - Verificar se a cédula única, que lhe foi fornecida não contém rasuras;

IV - Votar e fechar a cédula no interior da cabine indevassável;

V - Apresentar a cédula fechada à Mesa da Seção Eleitoral e, pessoalmente, colocá-la na urna.

Artigo 167 - Após a votação do primeiro dia, as urnas serão lacradas e guardadas, prosseguindo a votação no dia seguinte, com as mesmas urnas.

§ 1º - No encerramento da votação as urnas serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva documentação;

§ 2º - As urnas e respectiva documentação permanecerão em local fechado e lacrado, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e vigilância dos fiscais de chapa, até as apurações.

Artigo 168 - As apurações serão efetuadas na sede da ADPM, logo após o término da votação, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A apuração dos votos de cada seção eleitoral será procedida pelo Presidente e pelos dois mesários da respectiva seção, que elaborarão o mapa dos resultados e ata da apuração de cada urna.

Artigo 169 - As apurações obedecerão o seguinte:

I - Aberta a urna, verificar-se-á se o número de cédulas coincidentes com o de assinaturas constantes na lista de eleitores e das alterações registradas na ata de votação;

II - Um dos mesários abrirá as cédulas, uma a uma, exibindo-as aos fiscais e lendo em voz alta os votos assinalados;

III - O outro mesário anotará, separadamente, um a um, os votos de cada chapa.

Artigo 170 - Será impugnada a urna em que houver diferença de votos, em confronto com o número de assinaturas das listas de votantes.

§ 1º - Será realizada nova votação na seção ou seções impugnadas, se o número de votos dessas urnas, somados, alterarem o resultado do pleito;

§ 2º - Havendo uma nova votação, somente participarão os eleitores das respectivas seções anuladas;

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral designar data e horário da votação referida no parágrafo anterior, que deverá ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

§ 4º - Dos atos da Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral, caberá recurso à mesa do Conselho Deliberativo.



Artigo 171 - O resultado das eleições será lavrado em ata, no livro da Assembléia Geral e assinada pelos integrantes da Mesa e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral, de posse dos resultados, proclamará os novos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 172 - Para organizar as eleições dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo designará, uma Comissão de 3 (três) Conselheiros, 2 (dois) meses antes do término dos mandatos desses órgãos.

Parágrafo Único - A Comissão acima designada será a Comissão Eleitoral Especial.

Artigo 173 - Compete à Comissão Eleitoral Especial:

I - Fixar prazo para inscrição de Chapa para o Conselho Fiscal e para os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria;

II - Fixar o dia da eleição, solicitando ao Presidente do Conselho a convocação daquele órgão;

III - Proceder inscrições de chapa para o Conselho Fiscal e candidatos a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria;

IV - Recusar inscrições quando não atender as exigências estatutárias e as normas em vigor;

V - Baixar normas e outras medidas necessárias à regularidade das eleições;

VI - Credenciar fiscais de chapas ao Conselho Fiscal ou dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria;

VII - Dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

VIII - Designar Presidente e membros das seções eleitorais;

IX - Designar Presidente e membros das juntas apuradoras;

X - Registrar em livro próprio as atas de suas reuniões, as irregularidades verificadas durante o pleito e outras que julgar necessárias à orientação de seus trabalhos;

XI - Tomar medidas administrativas e disciplinares para regularidade do pleito;

XII - Propor à Mesa do Conselho Deliberativo a impugnação de cédulas ou urnas eleitorais, nos termos estatutários;

XIII - Elaborar a lista de Conselheiros com direito a votos, bem como distribuí-las pelas seções eleitorais, podendo ser pelo critério nominal ou numeral;

XIV - Rubricar as cédulas eleitorais;

XV - Elaborar o mapa geral dos resultados; e

XVI - Assessorar a Mesa do Conselho Deliberativo, nos trabalhos eleitorais, durante o período de votação.

Artigo 174 - No dia da eleição, na reunião do Conselho Deliberativo, será concedida a palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, aos candidatos a Presidente do Conselho Fiscal e a Presidente da Diretoria, para expor seu plano de trabalho.

Artigo 175 - Não será permitido durante o pleito:

a) - Realizar propaganda escrita ou oral no recinto de votação;

b) - Perturbar ou dificultar, sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais;

c) - Desrespeitar determinação da Comissão Eleitoral Especial ou aqueles que forem regularmente nomeados para as funções eleitorais; e

b) - Permanecer no interior da seção eleitoral, além do tempo necessário para votar.

Artigo 176 - O registro de candidatos ao Conselho Fiscal, na Comissão Eleitoral Especial, será feito por intermédio de chapas, que terá como responsável um sócio integrante da mesma.

§ 1º - Deverá acompanhar o requerimento de registro uma relação com os nomes legíveis dos candidatos, matrícula associativa e suas respectivas assinaturas;

§ 2º - Somente será registrada a chapa para concorrer ao Conselho Fiscal, quando apresentar candidatos ao número previsto de vagas, bem como os suplentes, sendo vedado ao candidato, inscrever-se em mais de uma chapa.

Artigo 177 - O candidato ao cargo de Presidente da Diretoria, formulará à Comissão Eleitoral Especial, o pedido de inscrição de sua candidatura e de seus Vice-Presidentes.

§ 1º - Acompanhará o pedido de inscrição, relação contendo o nome legível dos candidatos a Vice-Presidentes, com a matrícula associativa de ambos e suas respectivas assinaturas;

§ 2º - É vedado aos candidatos mencionados neste artigo, fazerem parte de mais uma composição de chapa.

Artigo 178 - Após as inscrições e devidamente regularizadas, a Comissão emitirá parecer a respeito e encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as demais providências.

Artigo 179 - As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, serão realizadas em um só dia, no horário previamente estabelecido.

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal sempre precederá a do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria;

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará aquele órgão para proceder as eleições, no dia e hora previamente fixados pela Comissão Eleitoral Especial;

§ 3º - As eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, obedecerão o disposto nos artigos 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169 e 170;

§ 4º - Dos atos da Comissão Eleitoral Especial, no período pré-eleitoral, caberá recurso à Mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 180 - O resultado das eleições referidas no artigo 172 será lavrada em ata, no livro do Conselho Deliberativo e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial e pelos componentes da Mesa.

Artigo 181 - O Presidente do Conselho Deliberativo de posse dos resultados, proclamará os vencedores e lhes dará posse em reunião solene especialmente convocada.

CAPÍTULO XIX DAS REGIONAIS

Artigo 182 - Nas cidades do interior, Grande São Paulo ou Litoral, que tenham no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) associados, poderão ser criadas Regionais.

Artigo 183 - As Regionais são representações oficiais da ADPM, sendo-lhes aplicados os dispositivos deste Estatuto, no que couber.



§ 1º - Aos emblemas, distintivos e bandeiras das Regionais será acrescentado apenas o designativo da Regional, ou seja, o nome da localidade.

§ 2º - Os bens das Regionais são patrimônio da ADPM, para todos os efeitos.

Artigo 184 - Para efetivar a criação de uma Regional, será exigido:

I - Comprovação mediante relação numérica e nominal dos 350 (trezentos e cinquenta) associados que servem ou residem na área de jurisdição policial-militar da cidade proposta;

II - Relação dos sócios indicados para comporem a Diretoria Regional Provisória, que será responsável pela sua implantação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Aprovação da proposta pela Diretoria da ADPM.

Parágrafo Único - A Diretoria da ADPM é competente para nomear os Diretores Regionais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e terminado esse prazo, o Presidente da Diretoria Executiva indicará um Presidente para a Regional.

Artigo 185 - Cada Regional, dependendo de suas possibilidades poderá criar núcleos de associados.

§ 1º - A Diretoria Regional designará para dirigir o núcleo, 3 (três) associados, a saber:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e
- III - Tesoureiro.

§ 2º - A Regional fornecerá a cada núcleo criado, as condições necessárias à sua sobrevivência, ficando vedado aos dirigentes do núcleo, dirigirem-se à Diretoria da ADPM, para qualquer fim.

Artigo 186 - As Regionais são administrativamente vinculadas à Diretoria da ADPM, através do Diretor do Interior.

Artigo 187 - A Regional será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;



V - Diretor de Esportes;

VI - Diretor de Patrimônio;

VII - Diretor Administrativo;

VIII - Diretor de Relações Públicas; e

IX - Diretor Social.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os demais Diretores serão de livre escolha do Presidente eleito;

§ 3º - Na constituição da Diretoria deverá ser observada a proporcionalidade prevista no artigo 58;

§ 4º - O Presidente da Diretoria Executiva, poderá substituir os Presidentes das Regionais, por simples nomeação de outros.

Artigo 188 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, será de 4 (quatro) anos.

§ 1º - "REVOGADO"

§ 2º - O cargo do Presidente Regional será, de preferência, exercido por oficial da Polícia Militar.

Artigo 189 - "REVOGADO"

§ 1º - "REVOGADO"

§ 2º - "REVOGADO"

§ 3º - "REVOGADO"

§ 4º - "REVOGADO"

§ 5º - "REVOGADO"

§ 6º - "REVOGADO"

Artigo 190 - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de vacância deste, o novo Presidente será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, indicando ao depois, os nomes dos ocupantes dos demais cargos da Diretoria Regional.

Artigo 191 - Não serão considerados, para efeito de vacância, os afastamentos por motivo de cursos, viagens de estudo e tratamento de saúde, desde que não ultrapassem a 60 (sessenta) dias.

Artigo 192 - Os integrantes da Diretoria Regional, deverão obrigatoriamente, servir e residir na área da Regional.

Artigo 193 - Retornará, mensalmente, a cada Regional, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades descontadas dos sócios locais, destinadas à sua manutenção.

§ 1º - A cota citada poderá ser elevada até o máximo de 90 % (noventa por cento), do total arrecadado dos sócios locais, se a Regional adquirir área de terra e iniciar a construção de praça de esportes;

§ 2º - Com o numerário recebido, a Diretoria Regional cobrirá as despesas de manutenção, de materiais desportivos, e tudo o que for necessário à sua vida sócio-desportiva, ficando vedada recorrer à Diretoria da ADPM para tais fins;

§ 3º - Poderá ser susgado o envio de numerário, correspondente à Regional, cuja Diretoria violar o Estatuto e os Regulamentos, ou deixar de apresentar, trimestralmente, o balancete financeiro e patrimonial;

§ 4º - É de responsabilidade da Diretoria Regional coletivamente, e do Presidente e do Tesoureiro, individualmente a aplicação e o controle do numerário recebido;



§ 5º - As anuidades e taxas de administração, bem como, as receitas provenientes de campanhas de caráter local, reverterão, integralmente, à Regional.

Artigo 194 - As Diretorias Regionais só poderão admitir empregados com funções definidas e desde que sua arrecadação comporte as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - O recolhimento relativo aos encargos sociais de seus empregados devem ser efetuados mensalmente.

Artigo 195 - Devem ser mantidos, rigorosamente em dia, os livros de atas, livro-caixa e os registros patrimoniais das Regionais.

Parágrafo Único - A Diretoria da ADPM fornecerá, trimestralmente às Regionais, através do serviço de computação, listagem atualizada dos sócios locais.

Artigo 196 - Os planos de construção e ampliação da sede, de dependências esportivas ou recreativas, serão previamente submetidos à aprovação da Diretoria da ADPM e do Conselho Deliberativo, com o parecer da Comissão de Obras.

Artigo 197 - As Regionais poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisão da Diretoria da ADPM.

Artigo 198 - A Regional poderá ser dissolvida, desde que por absoluta impossibilidade de manutenção e regular funcionamento, verificados através de sindicância procedida pela Diretoria da ADPM.

CAPÍTULO XX

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 199 - O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto, regulando e estabelecendo a ordem interna da ADPM e sua fiscalização.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria e, uma vez concluído, submetido ao referendo do Conselho Deliberativo.

Artigo 200 - O Regimento Interno deverá manter harmonia com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Estatuto e o Regimento Interno ficarão a disposição dos associados, para fins de consulta, no Departamento de Relações Públicas.

Artigo 201 - O Regimento Interno obedecerá, obrigatoriamente, a todas as prescrições determinadas em leis ou portarias emanadas dos Poderes Públicos, sobre a matéria esportiva.

Artigo 202 - As Regionais deverão elaborar o seu Regimento Interno, nos termos deste Estatuto, devendo apresentá-lo à Diretoria da ADPM, através do Diretor do Interior, para fins de aprovação.

Parágrafo Único - A Diretoria da ADPM, bem como, as Regionais, terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto, para o atendimento do contido neste capítulo.

CAPÍTULO XXI

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 203 - O Estatuto da ADPM poderá ser reformado, total ou parcialmente, por proposta da Diretoria ou de 100 (cem) membros, pelo menos, do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e devida exposição de motivos.

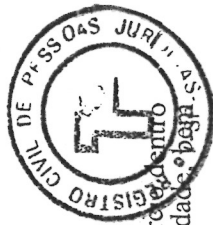
Parágrafo Único - Aprovada a reforma do Estatuto, a Mesa Diretora do Conselho nomeará uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder os estudos necessários, os quais, juntamente com o parecer da Diretoria, serão encaminhados imediatamente à deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII

DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

Artigo 204 - A ADPM somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim, na forma do artigo 61, devendo, mesmo em terceira convocação estar presentes no mínimo 10% (dez por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 205 - Dissolvida a ADPM, será nomeada, pela Assembleia Geral, uma Comissão composta de 5 (cinco) associados para proceder a liquidação dos bens e satisfazer os compromissos existentes, sendo o saldo do acervo destinado, em doação, à Entidade Assistencial previamente escolhida pela própria Assembleia Geral.



CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 206 - O associado integrante de qualquer Poder da ADPM, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, ficará automaticamente, afastado de suas funções, a partir da data da homologação de sua candidatura, até o dia subsequente da data do pleito, podendo retornar ao seu cargo na ADPM.

Artigo 207 - O período de gestão, nos cargos de Presidência ou Vice-Presidência dos Poderes da ADPM, ocupados em razão de vacância, desde que inferior a 1 (um) ano, não será computado para fins de inelegibilidade, de que trata o presente Estatuto.

Artigo 208 - Os pedidos de demissão de membros do Conselho Deliberativo, dos integrantes do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e integrantes da Comissão de Ética, deverão ser dirigidos ao Conselho Deliberativo, através da Mesa Diretora deste.

§ 1º - Os pedidos de demissão de Diretores e membros das demais Comissões Permanentes, serão dirigidos ao Presidente da Diretoria;

§ 2º - Os pedidos de demissão de Encarregados Técnicos, deverão ser encaminhados ao Diretor a que estiverem subordinados.

Artigo 209 - Os pedidos de licença de Conselheiros, Diretores, Membros das Comissões Permanentes e de Encarregados Técnicos, obedecerão o critério estipulado no artigo anterior.

Artigo 210 - Os Funcionários da ADPM poderão ser admitidos como sócios, na categoria de convidados, isentos do pagamento de jóia e taxa de administração.

§ 1º - Ao ser demitido e a critério da Diretoria, o funcionário poderá continuar no quadro social, mediante solicitação por escrito, sujeitando-se ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de jóia;

§ 2º - O funcionário que vier aposentar-se ou invalidar-se em serviço pela ADPM, poderá continuar como sócio sem pagamento da taxa de jóia.

Artigo 211 - As Regionais, mediante aprovação da Diretoria da ADPM, poderão estabelecer convênio com agremiações congêneres para a prática conjunta de esportes, uso ou cessão de serviços e de dependências.

Artigo 212 - Fica vedado a exploração de qualquer comércio dentro das dependências da ADPM, por membros dos Poderes da Entidade, bem como, de seus parentes até 2º grau.

§ 1º - O constante deste artigo aplica-se às Regionais;

§ 2º - Este artigo entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após o registro deste Estatuto;

§ 3º - Os contratos em vigor, devidamente registrados em cartório, junta comercial, serão mantidos até o seu término, não sendo admitida qualquer prorrogação.

Artigo 213 - O constante dos incisos III e XI do artigo 107 deixará de ser exercido pelo 1º Secretário da Diretoria, tão logo, seja instalada a secretaria da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Artigo 214 - A ADPM manterá sempre um serviço de Diretor de Plantão, a este concorrendo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, estão isentos de concorrer ao serviço de Diretor de Plantão.

Artigo 215 - O pavilhão Nacional será hasteado na ADPM nos dias feriados, ou de luto, devidamente decretados pela autoridade competente.

Artigo 216 - A ADPM não funcionará nos dias 1º janeiro, 2 de novembro, 25 de dezembro e sexta-feira santa.

§ 1º - A ADPM permanecerá fechada às segundas-feiras para os serviços de limpeza e manutenção;

§ 2º - A critério da Diretoria e em atendimento ao interesse social, poderá ser alterado o constante do parágrafo anterior.

Artigo 217 - Após a aprovação e registro deste Estatuto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Presidente da Diretoria regulamentará o funcionamento, atribuições, fixando o quadro de funcionários e tudo o que diz respeito ao atual serviço de computação de dados, submetendo à Diretoria para aprovação.

Artigo 218 - Após 30 (trinta) dias, da aprovação deste Estatuto, a Diretoria deverá ser complementada, de acordo com o artigo 94.

Artigo 219 - Para fins de direito, este Estatuto será inscrito em registro de Títulos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 220 - O presente Estatuto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data do registro referido no artigo anterior.

Artigo 221 - O presente Estatuto, devidamente adequado aos ditames legais, foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, levada a efeito no dia 15 de outubro de 1997.

LUIZ GERALDO MENDES MARTINS

Maj Res PM - Pres do C. D.

WALDIR GOMES DE FARIA

Ten Cel PM - Vice-Pres do C. D.

ALFREDO SOARES

1º Sarg Ref PM - 1º Sec do C. D.

EVARISTO CORDEIRO NETO

Sub Ten Res PM - 2º Sec do C. D.

MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES

Advogada - OAB/SP 115.416

JULIO AGOSTINHO LUIZE

Ten Cel PM - Pres da Diretoria

COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO LEGAL DO ESTATUTO

JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

2º Ten Res PM - Pres da Comis.

ALVIM FRANCO

2º Ten Res PM - Membro

DJALMA ZACHARIAS

Cabo PM - Membro

JAIR RODRIGUES

Cabo PM - Membro

ELIETE MARIA DA CUNHA SILVA

Sd Fm PM - Membro

JULIO AGOSTINHO LUIZE

Presidente da A. D. P. M.

68 TAB. DE NOTAS DA CAP. - Av. Brig. Luiz Ant. - 475 - Bela Vista
Reconheço a assinatura de MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
em 17 de dezembro de 1997.
Dr. Antônio Paulo Silveira Neves - Tabelião
O Tabelião
SERVIÇO PÚBLICO

SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório de Notas
Capital

Maria Angélica de Lira Rodrigues
ADVOGADA



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO
RUA ROBERTO SIMONSEN, 198 - FONE: 607-2071
Oficial Bel CARLOS ALBERTO AULICINO
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL REGIS-
TRADO NESTE CARTÓRIO SOB O N.º 100
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997
SÃO PAULO, 09 JAN 1998
LUIZ F. R. AULICINO - MARIO G. RANGEL F.
SUBSTITUTOS
J. E. G. PAULA JR. - D. M. OLIVEIRA
ESCREVENTES

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO - Capital
RECEBEMOS NESTA PRESENTE CERTIDÃO
Neste valor incluem-se
os juros devidos ao ESTADO, e os 20%
devidos à Caixa de Previdência do IPESP.
O Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 80/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica. "Associação Desportiva da Polícia Militar".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 80/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica. "Associação
Desportiva da Polícia Militar".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENSO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 80/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica. "Associação Desportiva da Polícia Militar".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 19 de Junho de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 986/2000
DATA: 19/06/2000 HORA: 23:03:30
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2000
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer

Projeto de Lei n. 080/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação da doação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 19 de junho de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico